

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MOTORISTA – SEM VINCULO EMPREGATÍCIO

000911

QUE FAZEM: EVA BERNADETE KARAS ME, empresa jurídica de direito privado com sede estabelecida em General Carneiro, Estado do Paraná, à Localidade da Fazenda São Bento, s/n – Interior, devidamente registrada no CNPJ sob nr. 11.600.045/0001-13, representada pela sua titular a Sra. Eva Bernadete Karas, brasileira, maior, empresária, residente e domiciliada em General Carneiro, Estado do Paraná, portadora do CPF sob nr. 022.194.719-18 e RG sob nr. 6.786.837-4 / PR, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. ARI MILCZUK, brasileiro, maior, motorista e agricultor, residente e domiciliado em Cruz Machado, Estado do Paraná, portador do CPF sob nr. 001.748.719-61 e RG sob nr. 6.844.589-2 / PR, aqui denominado de CONTRATADO, do seguinte nas cláusulas e condições a seguir;

CLAUSULA PRIMEIRA: Que o CONTRATANTE é legítimo proprietário de uma empresa acima citada, no ramo de atividade de transporte escolar, e que prestará serviços de transportes escolares para a Prefeitura Municipal de Cruz Machado / PR, contratando os serviços do CONTRATADO de motorista de veículo Kombi, para transporte de alunos do município.

CLAUSULA SEGUNDA.: Que conforme acordo entre as partes o CONTRATANTE contrata os serviços do CONTRATADO, no que se refere a execução de serviços de motorista, conforme citado em cláusula primeira, pelas condições, prazo e forma de pagamentos a seguir discriminadas.

CLAUSULA TERCEIRA.: Que conforme acordo entre as partes o CONTRATADO deverá efetuar o serviço de motorista de segunda a sexta feira (nos dias que houver aula), nos horários que compreendem das 07:00 às 08:00, das 11:45 às 12:45 e das 17:00 às 18:00, em rota já definida, ficando com o restante do tempo livre, mediante a um pagamento de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais.

CLAUSULA QUARTA.: Que conforme acordo entre as partes o CONTRATANTE não tem nenhuma responsabilidade por qualquer vinculo empregatício com o CONTRATADO, enquanto durar o presente instrumento.

Obs: O CONTRATADO declara neste presente instrumento, que não tem nenhum vinculo empregatício com o CONTRATANTE, por sua livre e espontânea vontade.

CLAUSULA QUINTA.: Que o inicio do presente instrumento é no dia 19/02/2018 até a data de 15/12/2018, ou até enquanto houver aulas, podendo este instrumento ser rescindido ou prorrogado por parte da CONTRATANTE de imediato, se necessário for.

CLAUSULA SEXTA.: Que ambos os contratantes são sabedores, que o serviços que o CONTRATADO estará prestante a CONTRATANTE, é um serviço secundário, pois a atividade principal do mesmo é de produtor agrícola.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
➔

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA – SEM VINCULO EMPREGATÍCIO

000912

CLAUSULA SÉTIMA.: Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir qualquer duvida que venha a acontecer sobre o presente instrumento particular de roçada e plantação de gramados, não aceitando-se qualquer outro que se apresente por melhor que seja.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nesta presente data, perante 02 (duas) testemunhas sabedoras do seu conteúdo, devendo ambos os contratantes respeitarem este instrumento em todos os seus termos, tanto por si como seus herdeiros e/ou sucessores legais.

General Carneiro - PR, 19 de fevereiro de 2018.

EVA BERNADETE KARAS
CONTRATANTE

Eva Bernadete Karas

ARI MILCZUK
CONTRATADO

Ari milczuk



SERVIÇO NOTARIAL DE Rolf Koehn
CRUZ MACHADO - PR

Reconheço semelhança(s) a(s) firma(s)
EVA BERNADETE KARAS, ARI MILCZUK

Em test. *[Signature]* da verdade. Cruz Machado - PR, 19/02/2018

Mirian Sabal
Mirian Cristiane Wrublewski Sabal

Funarpen São Digital Nº bfq9.VL9Zt.JB5MO PnRd3.XDBKv
Valide esse selo em <http://Funarpen.com.br>

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



SISTEMA FAEP



Conhecimento sob medida

O SENAR-PR capacitou viticultores (produtores de uva) de São José dos Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba. O projeto "Produção de uvas rústicas para produção de sucos e vinhos" teve início no final de julho de 2017 com objetivo de atender a uma demanda pontual da região, que tem na produção de uvas e vinhos a chave para o desenvolvimento do turismo rural. Diante desta realidade, o SENAR-PR elaborou uma proposta que não está no catálogo de cursos da entidade, de modo a subsidiar os produtores da região dos conhecimentos técnicos necessários para alevancar a atividade.

A demanda partiu do Sindicato Rural do município. O curso é voltado para todas as etapas do processo de produção, desde o preparo do solo e o manejo dos parreirais, produção de vinho e suco de uva. A turma de 20 pessoas realizou o último módulo, voltado ao processo de vinificação. "Essa chance que o SENAR-PR nos ofereceu foi fantástica. Ela propicia conhecimento para o produtor que vai garantir que ele fique no campo com mais qualidade de vida e segurança", observa o presidente do Sindicato Rural de São José dos Pinhais, Paulo Ricardo da Nova, que também foi um dos participantes do curso.

Ao todo foram seis módulos que alicerçam fases teóricas e práticas. O curso foi finalizado em fevereiro deste ano, mas outros poderão ser criados conforme as necessidades locais, pois cada região possui uma realidade diferente de produção e o SENAR-PR busca soluções para todas elas. Basta entrar em contato com a regional do SENAR-PR ou procurar o sindicato rural do seu município.

sistemafaep.org.br

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018
PROCESSO COMPRAN Nº 16/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018
O Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, torna público que fará no dia 07/03/2018, às 14h00min a reunião para recebimento de documentação e proposta para a licitação na modalidade de Pregão Presencial, que tem por objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de Recargas de gases medicinais, bem como aquisição de cilindros de oxigênio, reguladores e kits de malhação para serem utilizados no centro de saúde do Município de Porto Vitória. Maiores informações no Pregão da Prefeitura de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, pelo fone (42) 3573-1212, ou no e-mail disponível no site www.portovitoria.pr.gov.br. Porto Vitória 19 de fevereiro de 2018.
Kurt Nielsen Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 - CEP 84620-000
Cruz Machado PR
DECISÃO DE RECURSO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 12/2018
LICITAÇÃO 13/2018
A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações decide pelo NÃO PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa ZENOBIA LITKA DOS SANTOS, o qual será recebido, mas não conhecido, por ser intempestivo negando-lhe provimento, mantendo dessa forma a decisão em todo seu teor, por força do descumprimento de norma editalícia.
Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2018.
Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.987.760/0001-71
Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205
CEP: 84.490-000 - União da Vitória - Paraná.
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2018 (4459) DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2018 PROCESSO N.º 16/2018
OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada para a execução dos serviços identificados nos Lotes abaixo mencionados:
LOTE 1 - Contratação de Empresa para a execução de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis;
LOTE II - Contratação de Empresa para a execução de serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município;
CONTRATADA: Limpapar Coleta de Lixo e Limpeza de Ruas Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.336.100/0001-44.
VALOR TOTAL: R\$ 348.300,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e trezentos reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/02/2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/02/2018.
DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados de 12/02/2018 a 12/04/2018, ou até a finalização do novo processo licitatório (Pregão Eletrônico n.º 08/2018 - Processo n.º 13/2018) que já se encontra em trâmite com data para a disputa marcada para o dia 27/02/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.
FRO: Comarca de União da Vitória.
União da Vitória, 14 de fevereiro de 2018.
Hilton Sani Ravada
Prefeito

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL Nº 159/2014 ADITIVO Nº 10 - PROCESSO Nº 15/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CONTRATADA: LUIZ MARCELO VIEIRA SANTOS ME
OBJETO: Contratação de uma empresa de prestação de serviços de obras e engenharia para construção da sede do centro de referência de assistência social (CRAS), totalizando uma área de 165,30m². - CLÁUSULA PRIMEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. O prazo da execução fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, portanto vencendo-se em 01/04/2018. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, vencendo-se em 15/05/2018. CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato original nº 159/2014, permanecem plenamente válidas e inalteradas. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo. Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 14 de fevereiro de 2018.
Kurt Nielsen Junior
Prefeito.

TROCA DE TELHADO

Igreja Ucraniana de União da Vitória continua com a campanha para a troca do telhado da matriz. O custo total da obra, como explica o folheto informativo da comunidade, é de R\$ 30 mil, aproximadamente. A campanha para arrecadação de recursos segue até o final do mês. Quem tiver interesse em contribuir, pode deixar uma doação no escritório ou na própria igreja.

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL Nº 159/2014 ADITIVO Nº 10 - PROCESSO Nº 15/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CONTRATADA: LUIZ MARCELO VIEIRA SANTOS ME
OBJETO: Contratação de uma empresa de prestação de serviços de obras e engenharia para construção da sede do centro de referência de assistência social (CRAS), totalizando uma área de 165,30m². - CLÁUSULA PRIMEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. O prazo da execução fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, portanto vencendo-se em 01/04/2018. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, vencendo-se em 15/05/2018. CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato original nº 159/2014, permanecem plenamente válidas e inalteradas. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo. Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 14 de fevereiro de 2018.
Kurt Nielsen Junior
Prefeito.

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL Nº 159/2014 ADITIVO Nº 10 - PROCESSO Nº 15/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CONTRATADA: LUIZ MARCELO VIEIRA SANTOS ME
OBJETO: Contratação de uma empresa de prestação de serviços de obras e engenharia para construção da sede do centro de referência de assistência social (CRAS), totalizando uma área de 165,30m². - CLÁUSULA PRIMEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. O prazo da execução fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, portanto vencendo-se em 01/04/2018. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, vencendo-se em 15/05/2018. CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato original nº 159/2014, permanecem plenamente válidas e inalteradas. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo. Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 14 de fevereiro de 2018.
Kurt Nielsen Junior
Prefeito.

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL Nº 15/2017 PROCESSO Nº 25/2017 DISPENSA 10/2017 ADITIVO Nº 01
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CONTRATADA: SILMARA WETTERLEIN
OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Arlino Baumann nº 194, Município de Porto Vitória - PR, objeto de matrícula n.º 15.166, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória - PR, para o Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar Josnei Martins do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná. CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - As partes acima qualificadas firmaram em 13 de março de 2017 o contrato de locação, tendo como número de controle Nº 15/2017, processo licitatório Nº 25/2017, na modalidade de Dispensa nº 10/2017, com o seguinte objeto: Locação de imóvel situado à Rua Arthur Baumann nº 194, Município de Porto Vitória - PR, objeto da matrícula n.º 15.166, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória - PR, para o Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar Josnei Martins do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná. - CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo e Vigência - O presente Termo Aditivo perfaz o aumento de Prazo e Valor de contratação para mais 03 (três) meses encerrando-se a Vigência em 13/08/2018. Base legal Art. 65 da Lei 8.666/93. - CLÁUSULA TERCEIRA - Justificativa Faz-se necessário o presente Aditivo uma vez que a manutenção das atividades rotineiras dos Serviços de Acolhimento Institucional Casa Lar Josnei Martins, a Secretaria Municipal de Ação Social, é de suma importância aos acolhidos. CLÁUSULA QUARTA - DO Valor Pela locação o contratante pagará a contratada o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global para os três meses de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). CLÁUSULA QUINTA - Dotação Orçamentária - 02.07.6.016.3.3.90.39.00.00.00.00 (202) - CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo. Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 14 de fevereiro de 2018.
Kurt Nielsen Junior
Prefeito.

SISTEMA FAEP



Conhecimento sob medida

O SENAR-PR capacitou viticultores (produtores de uva) de São José dos Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba. O projeto "Produção de uvas rusticas para produção de sucos e vinhos" teve início no final de julho de 2017 com objetivo de atender a uma demanda pontual da região, que tem na produção de uvas e vinhos a chave para o desenvolvimento do turismo rural. Diante desta realidade, o SENAR-PR elaborou uma proposta que não está no catálogo de cursos da entidade, de modo a subsidiar os produtores da região dos conhecimentos técnicos necessários para alavancar a atividade.

A demanda partiu de Sindicato Rural do município. O curso é voltado para todas as etapas do processo de produção, desde o preparo do solo e o manejo dos parreirais, produção de vinho e suco de uva. A turma de 20 pessoas realizou o último módulo, voltado ao processo de vinificação.

"Essa chance que o SENAR-PR nos ofereceu foi fantástica. Ela propicia conhecimento para o produtor que vai permitir que ele fique no campo com mais qualidade de vida e segurança", observa o presidente do Sindicato Rural de São José dos Pinhais, Paulo Ricardo da Nova, que também foi um dos participantes do curso.

Ao todo foram sete módulos que alicerçam bases técnicas e práticas. O curso foi finalizado em fevereiro deste ano, mas outros poderão ser criados conforme as necessidades locais, pois cada região possui uma realidade diferente de produção e o SENAR-PR busca soluções para todas elas. Basta entrar em contato com a regional do SENAR-PR ou procurar o sindicato rural do seu município.

sistemafaep.org.br

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018
PROCESSO COMPRA Nº 18/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

O Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, torna público que fará no dia 07/03/2018, às 14h00min, a reunião para recebimento de documentação e proposta para a licitação na modalidade de Pregão Presencial, que tem por objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de Recargas de gases medicinais, bem como aquisição de cilindros de oxigênio, reguladores e Kits de malhação para serem utilizados no centro de saúde do Município de Porto Vitória. Maiores informações no Prédio da Prefeitura de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, pelo fone (42) 3573 1212, ou no e-mail disponível no site: www.portovitoria.pr.gov.br. Porto Vitória 19 de fevereiro de 2018.

Kurt Nielsen Junior
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 78.339.688/0001-09
Avenida Vitória n.º 251 - CEP 84620-000 Cruz Machado PR.

DECISÃO DE RECURSO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 12/2018
LICITAÇÃO 13/2018

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações decide pelo NÃO PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa ZENOBIA LITKA DOS SANTOS, o qual será recebido, mas não conhecido, por ser intempestivo negando-lhe provimento, mantendo dessa forma a decisão em todo seu teor, por força do descumprimento de norma editalícia.

Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL

TROCA DE TELHADO

Igreja Ucraniana de União da Vitória continua com a campanha para a troca do telhado da matriz. O custo total da obra, como explica o folheto informativo da comunidade, é de R\$ 30 mil, aproximadamente. A campanha para arrecadação de recursos segue até o final do mês. Quem tiver interesse em contribuir, pode deixar uma doação no escritório ou na própria igreja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr
CEP:84620-000
CNPJ 78.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2018
PRCESSO DE DISPENSA Nº 05/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.
CONTRATADO: Ivo Leandro Tomko - ME

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa contratação de profissional habilitado, tendo em vista a prestação de serviços de levantamento topográfico, retificação de medidas, desmembramento e demais, para o registro definitivo junto ao Cartório de Imóveis, de área doada pelo Sr Genil Filipiak parte lote 77 J Linha Vitória, destinada a Unidade Básica de Saúde - UBS - Secretaria de Saúde desta Municipalidade.

VALDR TOTAL: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

PRAZO DE CONTRATO: 3 meses
RESPALDO LEGAL: Lei 8.866/93 - Art. 24 inciso II

CONTRATANTE - Município de Cruz Machado
CONTRATADO - Ivo Leandro Tomko - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

TERMO DE AQUITAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2015
PROCESSO 08/2015

OBJETO DO ADIAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.

CONTRATANTE: Município de União da Vitória - PR

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, tipo barracão em alvenaria com uma área de 160,0m² (cento e sessenta metros quadrados), para instalação do departamento de Almoroxofado da Prefeitura Municipal, imóvel situado na Rua Expedicionário n.º 65 no Bairro São Basílio Magno em União da Vitória - PR.

CONTRATADO(S): CLAUDINEI ALEXANDRE DOLINSKI: Termo Aditivo n.º 0003/2018 (4460), referenciado ao Termo de Contrato n.º 0004/2015 (2577); DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Termo de Contrato n.º 0004/2015 (2577) fica prorrogado por mais 01 (um) mês, a iniciar 12/02/2018 e a terminar em 12/03/2018. DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 0004/2015 (2577), para a prorrogação de 01 (um) mês, o valor total de R\$ 1.813,21 (Um mil, oitocentos e treze reais e vinte e um centavos). DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, inciso II da Lei Federal n.º 8.866/93 com suas alterações. FORD: Comarca de União da Vitória, União da Vitória, 08 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.867.760/0001-71
Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205
CEP: 84.600-000 - União da Vitória - Paraná.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2018 (4459)
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2018
PROCESSO N.º 16/2016

OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada para a execução dos serviços identificados nos Lotes abaixo mencionados: LOTE I - Contratação de Empresa para a execução de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis; LOTE II - Contratação de Empresa para a execução de serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município; CONTRATADA: Limpulpar Coleta de Lixo e Limpeza de Ruas Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 04.336.100/0001-44.

VALDR TOTAL: R\$ 348.300,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e trezentos reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/02/2018.

DATA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo da execução fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, podendo vencer-se em 01/04/2018. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, vencendo-se em 16/05/2018. CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato original n.º 159/2014, permanecem plenamente válidas e inalteradas. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo. Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 14 de fevereiro de 2018.

Hilton Santil Roveda
Prefeito

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CNPJ Nº 75.688.368/0001-02

CONTRATO Nº 09/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
ADITIVO Nº 01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

CONTRATADA: FABIANO DE OLIVEIRA BUENO ME - DBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná. - CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo perfaz o aumento de Prazo e Valor de contratação por mais 12 (doze) meses, Base legal Art. 57 da Lei 8.666/93. - CLÁUSULA SEGUNDA JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário o presente Aditivo uma vez que houve a manifestação do prestador dos serviços, há a necessidade da continuidade e também a manutenção dos valores, se apresentando de forma vantajosa ao município, uma vez que os serviços são necessários para a continuidade dos serviços prestados pelas secretarias usuárias dos mesmos. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALDR: Pelos serviços prestados no período de 12 (doze) meses, a contratante pagará e contratada a importância de global, podendo totalizar até R\$ 198.521,00 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e um reais). CLÁUSULA QUARTA - Dotação Orçamentária: 02.02.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00(26), 02.03.2.025.3.3.90.39.00.00.00.00 (61), 02.04.2.022.3.3.90.39.00.00.00.00(114), 02.05.2.005.3.3.90.39.00.00.00(180), 02.06.2.007.3.3.90.39.00.00.00(208) - CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. - E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo. Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 14 de fevereiro de 2018.

Kurt Nielsen Junior
Prefeito.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 78.339.688/0001-09
Avenida Vitória n.º 251 - CEP 84620-000 Cruz Machado PR.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO 13/2018
LICITAÇÃO 12/2018

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve:

Revogar os itens 6, 7 e 8 referente ao Processo 13/2018, Pregão Presencial 12/2018;

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, segundo o que preconiza o art. 49 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 19 de fevereiro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CNPJ Nº 75.688.368/0001-02

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 169/2014
ADITIVO Nº 10 - PROCESSO Nº 15/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

CONTRATADA: LUIZ MARCELO VIEIRA SANTOS ME

OBJETO: Contratação de uma empresa de prestação de serviços de obras e engenharia para construção da sede do centro de referência de assistência social (CRAS), totalizando uma área de 165,30m². - CLÁUSULA PRIMEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - O prazo da execução fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, podendo vencer-se em 01/04/2018. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, vencendo-se em 16/05/2018. CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato original n.º 159/2014, permanecem plenamente válidas e inalteradas. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo. Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 14 de fevereiro de 2018.

Kurt Nielsen Junior
Prefeito.

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CNPJ Nº 75.688.368/0001-02

CONTRATO Nº 09/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
ADITIVO Nº 01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

CONTRATADA: ANDRE BUEND 05242553936

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná. - CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo perfaz o aumento de Prazo e Valor de contratação por mais 12 (doze) meses, Base legal Art. 57 da Lei 8.666/93. - CLÁUSULA SEGUNDA JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário o presente Aditivo uma vez que houve a manifestação do prestador dos serviços, há a necessidade da continuidade e também a manutenção dos valores, se apresentando de forma vantajosa ao município, uma vez que os serviços são necessários para a continuidade dos serviços prestados pelas secretarias usuárias dos mesmos. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALDR: Pelos serviços prestados no período de 12 (doze) meses, a contratante pagará e contratada a importância de global, podendo totalizar até R\$ 166.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). CLÁUSULA QUARTA - Dotação Orçamentária: 02.02.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 (28), 02.03.2.025.3.3.90.39.00.00.00.00 (61), 02.04.2.022.3.3.90.39.00.00.00.00 (114), 02.05.2.005.3.3.90.39.00.00.00 (180), 02.06.2.007.3.3.90.39.00.00.00(209) - CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. - E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo. Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 14 de fevereiro de 2018.

Kurt Nielsen Junior
Prefeito.

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CNPJ Nº 75.688.368/0001-02

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 15/2017
PROCESSO Nº 25/2017
DISPENSA 10/2017
ADITIVO Nº 01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

CONTRATADA: SILMARA WETTERLEIN

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Arthur Baumann nº 194, Município de Porto Vitória - PR, objeto da matrícula nº 15.166, do Dfício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória - PR, para o Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar Josnei Martins do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná. CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: As partes acima qualificadas firmaram em 13 de março de 2017 o contrato de locação, tendo como número de contrato Nº 15/2017, processo licitatório Nº 25/2017, na modalidade de Dispensa nº 10/2017, com o seguinte objeto: Locação de imóvel situado à Rua Arthur Baumann nº 194, Município de Porto Vitória - PR, objeto da matrícula nº 15.166, do Dfício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória - PR, para o Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar Josnei Martins do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná. - CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo e Vigência - O presente Termo Aditivo perfaz o aumento de Prazo e Valor de contratação para mais 03 (três) meses encerrando-se a vigência em 13/06/2018. Base legal Art. 65 da Lei 8.666/93. - CLÁUSULA TERCEIRA - Justificativa Faz-se necessário o presente Aditivo uma vez que a manutenção das atividades rotineiras do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar Josnei Martins, a Secretária Municipal de Ação Social, é de suma importância aos acolhidos. CLÁUSULA QUARTA - DO Valor Pela locação a contratante pagará e contratada o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global para os três meses de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). CLÁUSULA QUINTA - Dotação Orçamentária - 02.07.8.018.3.3.90.36.00.00.00.00 (202) - CLÁUSULA SEXTA As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo. Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 14 de fevereiro de 2018.

Kurt Nielsen Junior
Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

000915

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado - PR

**PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018
CONTRATO N° 029/2018
PROCESSO N° 013/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Transporte Santana LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 124.320,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e vinte reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Transporte Santana LTDA - ME



PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018

CONTRATO N° 029/2018

PROCESSO N° 013/2018

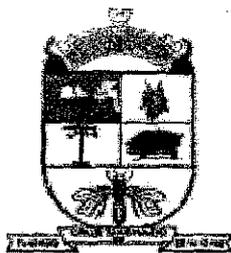
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: TRANSPORTE SANTANA LTDA - ME, com sede na cidade de Cruz Machado/PR, situada na Rua Distrito Santana, 573, Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.314.972/0001-16, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial N° 012/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Cruz Machado) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

4	MATUTINO: Saída 06:00 horas da Linha Polonesa próximo a residência da Prof. ^a Melania D. Federovicz, segue 1.100 metros até a residência do Sr. Zeno Wierzchon, retorna e segue pela Linha Polonesa, entre para Linha São Sebastião, passa pela Linha Xaxin, Palmerinha dos Bueno, Linha 58, Vicinal B, sai na Linha Iguazu Norte segue até o distrito de Santana na Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares e Colégio Estadual Estanislau Wrublewski, horário de chegada 07:30 com retorno dos alunos as 12:00 horas seguindo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 80 Km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 40 alunos sentados. -	KM	16.000,00	4,70	75.200,00
5	TURNO VESPERTINO: Saída às 12:00 horas da Linha Pinaré próximo a residência do Sr. Tadeu Traczykowski, entra na Linha Faturinha, segue até a Linha Iguazu Norte próximo ao Sr. Edvino Sabai, com destino ao Distrito de Santana na Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares e Colégio Estadual Estanislau Wrublewski. Horário de chegada 12:50, com retorno dos alunos às 17:00 horas seguindo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 40 Km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 40 alunos sentados. -	KM	8.000,00	6,14	49.120,00



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000917

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

Parágrafo Segundo - Os veículos que executarão os serviços são: MBENZ/BUSSCAR URBANUSS, placa AIN-1673, ano 1998, MBENZ/MPOLO TORINO GVU placa AAW-5769 ano 2001 e VW/BUSSCAR ECOSS U placa KNT-6820 ano 2008.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame serão: Edmundo Delonzek, CNH sob nº 853445699 categoria D, Antonio Claudinei Ogradowski, CNH sob nº 1211174609 categoria D e Joao Emilio Matacz CNH sob nº 853445717 categoria D..

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2018 e 2019, R\$ 124.320,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e vinte reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.



Parágrafo Quarto - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.

Parágrafo Quinto - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

Parágrafo Segundo - O veículo apresentado na proposta, destinado à prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e b) do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2018 e 2019.

Parágrafo Segundo - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

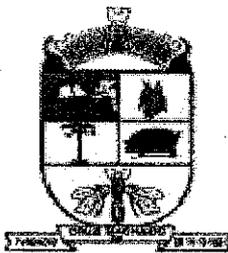
Parágrafo Quarto - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas,



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000919

vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.

b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.

c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.

d) Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;

e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;

f) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

g) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

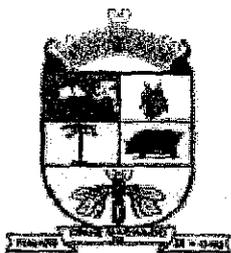
h) Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;

i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

j) Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.

k) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.

l) Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000920

- m) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.
- n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.
- o) A Contratada deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.
- q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;
- c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

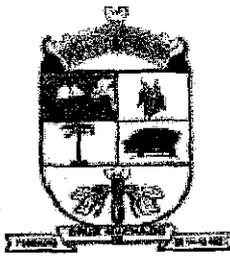
Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Código da Dotação
244 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
245 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
246 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
247 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quarto - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 1170/2007 de 25/10/2007.

Parágrafo Quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sexto - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existente no Município, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 12 (doze) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.



Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº 251, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

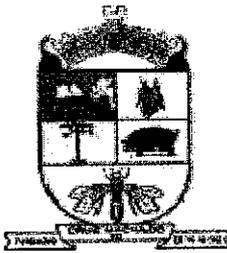
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, dos princípios gerais de direito bem como das disposições constantes no edital do pregão presencial nº 012/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03

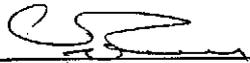


Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
Cruz Machado - Semear o Futuro!
Avenida Uruguaçu, 2017 - 3000

000923

(três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE



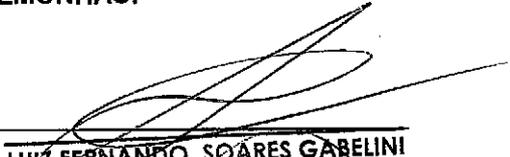
TRANSPORTE SANTANA LTDA - ME

CNPJ: 18.314.972/0001-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

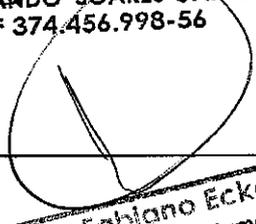
1º



LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI
(CPF): **CPF 374.456.998-56**

2º

(CPF):



Renan Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

cinquenta reais e oitenta centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Solange Alves Ferreira Jungles de
Camargo 04606326980
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Transporte Santana LTDA - ME
CONTRATADA



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



DECRETOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018

CONTRATO Nº 029/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Transporte Santana LTDA - ME

DECRETO Nº3 /2018

Súmula: Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes para o ano Legislativo de 2018.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, em conformidade com o Capítulo II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, regido pelos artigos 50 à 65 do respectivo instrumento, faz saber que o Plenário reunido em data de 05 de Fevereiro de 2018, efetuou a escolha dos membros à integrarem as Comissões Permanentes para o Exercício Financeiro de 2018 e, eu Vereador ZENO KAZIUK, Presidente da Legislatura 2018, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETO:

Artigo 1º - Conforme determina os Artigos 50, 51, inciso I e 52, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica composta a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, pelos Vereadores: MATEUS HOLOCHESKI, EDSON LUIS BEUREN E LUÍS DA MAIA, sob a Presidência do primeiro com atribuições dispostas no Regimento Interno junto aos artigos nº 56, inciso I, artigo 57, incisos I ao V e artigo 58 e seus parágrafos.

Artigo 2º Conforme determina os artigos 50, 51, inciso II e 52, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica composta a COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO, pelos Vereadores: LAURO MARON, LUIS CARLOS MATZENBACHER E MÁRCIO KWASNIEWSKI primeiro com atribuições dispostas no Regimento Interno junto aos artigos nº 56, inciso II e alíneas "a" e "b", artigo 57, incisos I ao V e artigo 59.

Artigo 3º Conforme determina os artigos 50, 51 inciso III e 52, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica composta a COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS, pelos Vereadores OSNI JANDIR MULHMANN, LAURO MARON E JOSNI LOPES, sob a Presidência do primeiro com atribuições dispostas no Regimento Interno junto aos artigos nº 56, inciso III e artigo 57, incisos I ao V.

Artigo 4º - Conforme determina os artigos 50, 51 inciso IV e 52, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica composta a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE pelos Vereadores EDSON LUÍS BEUREN, EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO E MÁRCIO KWASNIEWSKI, sob a Presidência do primeiro com atribuições dispostas no Regimento

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 124.320,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e vinte reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

000925

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
CONTRATO Nº 024/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Jucelino Wrublewski 24381535987

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

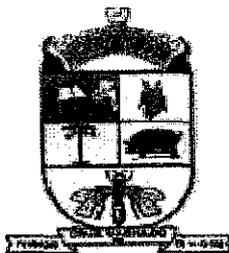
FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Jucelino Wrublewski 24381535987



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semearndo o Futuro!
Administração 2017 - 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

CONTRATO Nº 024/2018

PROCESSO Nº 013/2018

000926

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: JUCELINO WRUBLEWSKI 24381535987, com sede na cidade de Cruz Machado/PR, situada no Distrito de Santana, 00, Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.264.514/0001-16, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 012/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

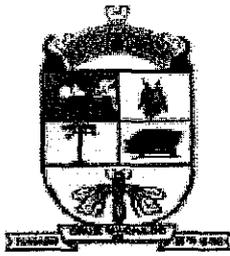
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

12	MATUTINO: Saída às 06:45 da Linha Vicinal D, próximo a residência do Sr. Claudio Kaspiak, entra para a Linha Palmerinha do Bueno, até a residência do Sr. Marino Bueno, retorna e segue para a Linha Vicinal B até próximo a residência do Sr. Milton Fachinheski, retorna para Linha Vicinal D entra para Linha 2ª Vicinal Palmital até próximo a residência do Sr. Lauro Kolenetz, retorna para Linha Vicinal D, sai na Linha Iguazu Norte, segue até o Distrito de Santana Colégio Estadual Estanislau Wrubiewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, horário de chegada 07:30. Quilometragem percorrida 20 Km. MEIO DIA: Retorno as 11:45 dos alunos do turno matutino para desembarque e embarque dos alunos para o turno vespertino, fazendo mesmo trajeto do turno matutino. OBS.: não entra no Sr. Marino Bueno e no Sr. Milton Fachinheski. Horário de chegada 12:45. Quilometragem percorrida 29,5 Km. VESPERTINO: Retorno às 17:00 dos alunos dos alunos do turno vespertino seguindo o mesmo trajeto do turno matutino, horário de chegada 17:45. Quilometragem percorrida 22,5 km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 20 alunos sentados. - Marca:	KM	14.400,00	4,62	66.528,00
----	---	----	-----------	------	-----------

Total do Fornecedor:

66.528,00



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

Parágrafo Segundo – Os veículos que executarão os serviços são: MBENZ/INDUSCAR PICCO O, placa DJE – 6380, ano 2005.

Parágrafo Terceiro – Os funcionários da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame serão: Juscelino Wrublewski, CNH sob número 1529863794 categoria E.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2018 e 2019, R\$ 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.

Parágrafo Quinto - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).



CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

Parágrafo Segundo - O veículo apresentado na proposta, destinado à prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e b) do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2018 e 2019.

Parágrafo Segundo - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

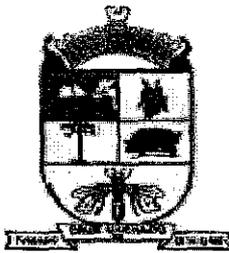
CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.

b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.

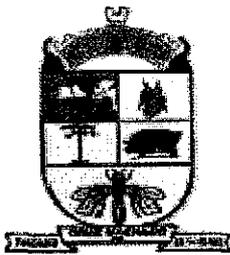


Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semearando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000929

- c)** Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.
- d)** Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;
- e)** Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;
- f)** Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- g)** Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- h)** Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;
- i)** Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- j)** Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.
- k)** Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.
- l)** Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.
- m)** Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.
- n)** A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000930

- o) A Contratada deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.
- q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;
- c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

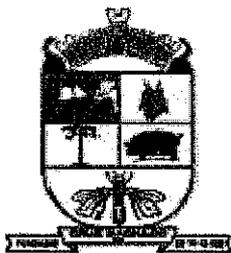
Código da Dotação
244 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
245 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
246 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
247 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000931

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quarto - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 1170/2007 de 25/10/2007.

Parágrafo Quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sexto - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe no Município, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

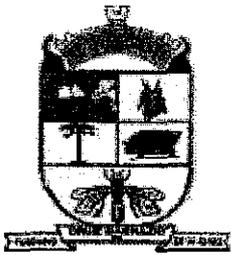
Parágrafo Primeiro - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 12 (doze) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



Parágrafo Terceiro - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº 251, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

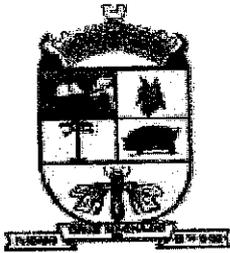
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, dos princípios gerais de direito bem como das disposições contidas no edital do pregão presencial nº 012/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
Cruz Machado Semando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000933

Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

JUCELINO WRUBLEWSKI 24381535987

CNPJ: 19.264.514/0001-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

(CPF): 
LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI
CPF 374.456.998-56

2º

(CPF): 
Renata Fabiano Eckerl
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 49.176,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Eva Bernadete Karas-ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018
CONTRATO Nº 022/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Henrique Marczal 61500674915

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 56.540,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Henrique Marczal 61500674915
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018
CONTRATO Nº 023/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Transporte Gayas LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 67.308,00 (sessenta e sete mil trezentos e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE **000934**

Transporte Gayas LTDA - ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018
CONTRATO Nº 024/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Jucelino Wrublewski 24381535987

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Jucelino Wrublewski 24381535987
CONTRATADA

000935



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
CONTRATO Nº 023/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Transporte Gayas LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 67.308,00 (sessenta e sete mil trezentos e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

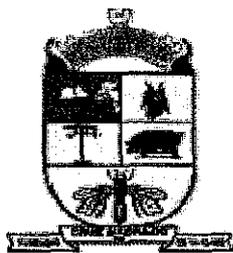
FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Transporte Gayas LTDA - ME



PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

CONTRATO Nº 023/2018

PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

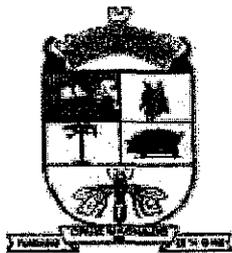
CONTRATADA: TRANSPORTE GAYAS LTDA - ME, com sede na cidade de Cruz Machado/PR, situada na Avenida Vereador Wenceslau Gays, 682, Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.095.292/0001-70, neste ato denominada simplesmente "**CONTRATADA**", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 012/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

3	MATUTINO: Saída às 6:45 horas Linha Palmital L, próximo a residência do Sr. João Wionsek. Seguindo para a Linha Iguazu Norte. Entra na Linha Potingal, segue até próximo a residência dos Sres. Adriano Ribeiro, Valério Hilariski e Wilson Capelete. Retorna para a Linha Iguazu Norte e segue para o Distrito de Santana. Desembarque de alunos no Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Lauro Mueller Soares até as 7:30. Quilometragem percorrida 24,2 km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 24 alunos sentados. MEIO DIA: Retorno a partir das 11:45, com embarque dos alunos nos respectivos locais de desembarque anteriores. Segue o trajeto para o desembarque dos alunos do período matutino e embarque dos alunos do período vespertino. Segue pela Linha Iguazu Norte entrando pela Linha Palmital L, até próximo a residência do Sr. Lucio Slec. Retorna para a Linha Iguazu Norte entrando na Linha Potingal até próximo as residências de Adriano Ribeiro, Valério Hilariski e Wilson Capelete. Retorna pela Linha Iguazu Norte e segue até o Distrito de Santana. Desembarque de alunos no Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal. Dr. Lauro Mueller Soares até 12:45. Quilometragem percorrida 32,8km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 24 alunos sentados. VESPERTINO: Retorno a partir das 17:00 horas, dos alunos do turno vespertino para embarque seguindo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 22 km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 20 alunos sentados. - Marca:	KM	15.800,00	4,26	67.308,00
---	--	----	-----------	------	-----------

ES



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

Parágrafo Segundo - Os veículos que executarão os serviços são: M.BENZ/POLO SENIOR GVO, placa BTO-6228, ano 2000.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame serão: Ervino Gayas, CNH sob número 1387013459 categoria D.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2018 e 2019, R\$ 67.308,00 (sessenta e sete mil trezentos e oito reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

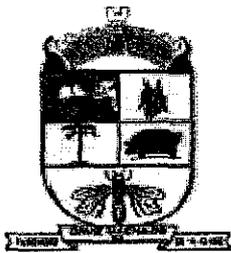
Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.

ES



Parágrafo Quinto - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

Parágrafo Segundo - O veículo apresentado na proposta, destinado à prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e b) do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2018 e 2019.

Parágrafo Segundo - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

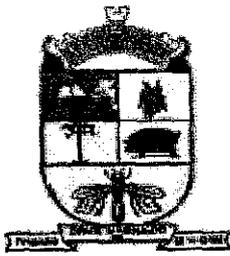
CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

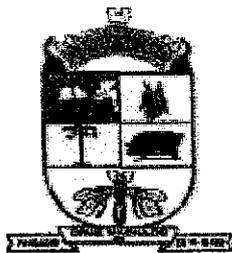
a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.

EG



- b)** Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.
- c)** Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.
- d)** Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;
- e)** Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;
- f)** Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- g)** Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- h)** Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;
- i)** Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- j)** Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.
- k)** Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.
- l)** Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.
- m)** Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.

ε g



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semearando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000940

- n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.
- o) A Contratada deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.
- q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;
- c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

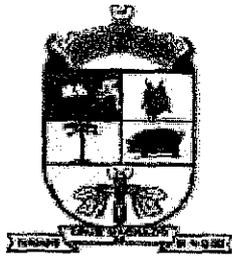
Código da Dotação
244 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
245 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
246 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
247 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

ε g



- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quarto - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 1170/2007 de 25/10/2007.

Parágrafo Quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sexto - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe no Município, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 12 (doze) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

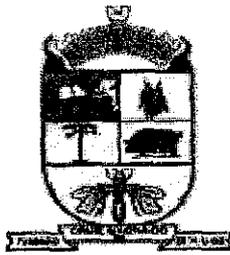
Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de

ES



apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº 251, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

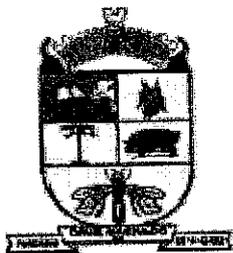
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, dos princípios gerais de direito bem como das disposições constantes no edital do pregão presencial nº 012/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

ε g



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semear o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000943

Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

TRANSPORTE GAYAS LTDA - ME

CNPJ: 06.095.292/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

(CPF): ~~LUÍZ FERNANDO SOARES GABELINI~~
CPF 374.456.998-56

2º

(CPF):

~~Renato Fabiano Eckert~~
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 49.176,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Eva Bernadete Karas-ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018
CONTRATO Nº 022/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Henrique Marczal 61500674915

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 56.540,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Henrique Marczal 61500674915
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018
CONTRATO Nº 023/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Transporte Gayas LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 67.308,00 (sessenta e sete mil trezentos e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Transporte Gayas LTDA - ME
CONTRATADA

000944

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018
CONTRATO Nº 024/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Jucelino Wrublewski 24381535987

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Jucelino Wrublewski 24381535987
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

000945

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
CONTRATO Nº 021/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Eva Bernadete Karas-ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 49.176,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

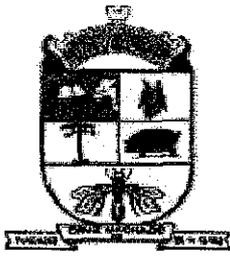
FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Eva Bernadete Karas-ME



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semear o Futuro!
Administração 2017 - 2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018

000946

CONTRATO N° 021/2018

PROCESSO N° 013/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: EVA BERNADETE KARAS-ME, com sede na cidade de General Carneiro/PR, situada na Colônia Localidade da Fazenda São Bento, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.600.045/0001-13, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial N° 012/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

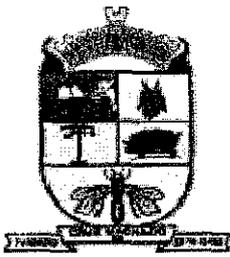
É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

- | | | | | | |
|---|--|----|-----------|------|-----------|
| 2 | MATUTINO: Saída às 06:30 da linha Xaxim (estrada da Laje) Próximo a residência do Sr. Waldir Federowicz seguindo até a Linha Polonesa, fazer percurso até a residência da Sra. Cintia Wierzchon retornando pela Linha Polonesa até a escola Municipal Costa e Silva deixando os alunos na escola. Retorna a Linha Polonesa e segue até a residência do Sr. Paulo Federowicz retornando pela Linha Polonesa, passando pela residência do Sr. Leonardo Wierzchon até Escola Costa e Silva .Quilometragem percorrida 23,9 km. | KM | 13.660,00 | 3,60 | 49.176,00 |
|---|--|----|-----------|------|-----------|

MEIO DIA: Saída às 12:00 da escola pela Linha Polonesa até a residência do Sr. Paulo Federowicz, passando pela residência do Sr. Leonardo Wierzchon, fazendo o desembarque dos alunos do turno matutino e embarque dos alunos do turno vespertino, retornando pela Linha Polonesa até a Escola Costa e Silva. Desembarque dos alunos do vespertino e embarque dos alunos do turno matutino seguindo pela Linha Polonesa realizando o mesmo trajeto do turno matutino realizando desembarque dos alunos do turno matutino e embarque dos alunos do turno vespertino retornando até a Escola Costa e Silva. Quilometragem percorrida 30,4 km.

VESPERTINO: Saída às 17:00 horas da escola pela Linha Polonesa até a residência do Sr. Paulo Federowicz, passando pela residência do Sr. Leonardo Wierzchon fazendo o desembarque dos alunos do turno vespertino retornando pela Linha Polonesa até Escola Costa e Silva. Embarque dos alunos do turno vespertino, seguindo pela linha Polonesa realizando desembarque dos alunos, entrando na Linha Xaxim (Estrada da Laje) até próximo a residência da Sra. Jucélia Cordeiro retornando até a Linha Polonesa seguindo até a residência da Sra. Maria Rosa da Fonseca. Quilometragem percorrida 14 km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 09 alunos sentados. - Marca:

E.B.K.
↙



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

000947

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

Parágrafo Segundo - Os veículos que executarão os serviços são: VW/KOMBI LOTACAO, placa APP-7170, ano 2007.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame serão: Ari Milczuk, CNH sob número 834689891 categoria D.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2018 e 2019, R\$ 49.176,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

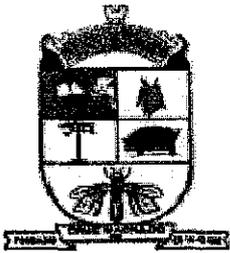
- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.

Parágrafo Quinto - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

EBK



CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

000948

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

Parágrafo Segundo - O veículo apresentado na proposta, destinado à prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e b) do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2018 e 2019.

Parágrafo Segundo - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

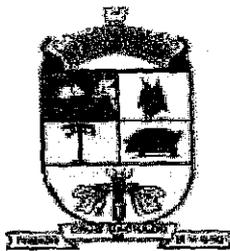
Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.

b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.

EBR



c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.

d) Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;

e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;

f) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

g) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

h) Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;

i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

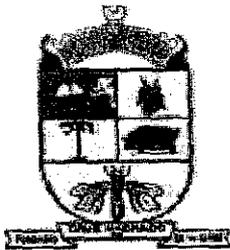
j) Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.

k) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.

l) Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

m) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.

n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.



000950

- o) A Contratada deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.
- q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;
- c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Código da Dotação
244 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
245 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
246 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
247 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;

EBX



b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quarto - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 1170/2007 de 25/10/2007.

Parágrafo Quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sexto - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe no Município, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 12 (doze) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

EBK



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000952

Parágrafo Terceiro - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº 251, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

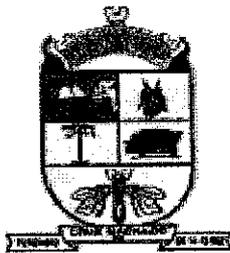
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, dos princípios gerais de direito bem como das disposições constantes no edital do pregão presencial nº 012/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

EBK



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000953

Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

EVA BERNADETE KARAS-ME

CNPJ: 11.600.045/0001-13

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI
(CPF): CPF 374.456.998-56

2º

Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

e dois reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Ervin Busch-ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2018

CONTRATO Nº 018/2018
PROCESSO Nº 010/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Majolo e Majolo LTDA – ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Linha Vitória) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 95.838,60 (noventa e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Majolo e Majolo LTDA – ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2018

CONTRATO Nº 019/2018
PROCESSO Nº 010/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Osvaldo Lotek - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Linha Vitória) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 149.868,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Osvaldo Lotek - ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2018

CONTRATO Nº 020/2018
PROCESSO Nº 010/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Sergio Kasnoch-ME **000954**

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Linha Vitória) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 103.958,40 (cento e três mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Sergio Kasnoch-ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018

CONTRATO Nº 021/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Eva Bernadete Karas-ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 49.176,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Eva Bernadete Karas-ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018
CONTRATO Nº 022/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Henrique Marczal 61500674915

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 56.540,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Henrique Marczal 61500674915
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018
CONTRATO Nº 023/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Transporte Gayas LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 67.308,00 (sessenta e sete mil trezentos e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Transporte Gayas LTDA - ME
CONTRATADA

000955

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018
CONTRATO Nº 024/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Jucelino Wrublewski 24381535987

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Jucelino Wrublewski 24381535987
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

000956

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
CONTRATO Nº 027/2018
PROCESSO Nº 013/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Roney Jungles de Camargo - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 111.048,00 (cento e onze mil e quarenta e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

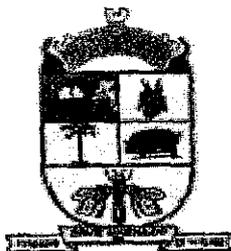
FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Roney Jungles de Camargo - ME



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semear o Futuro!
Administração 2017 - 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

000957

CONTRATO Nº 027/2018

PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

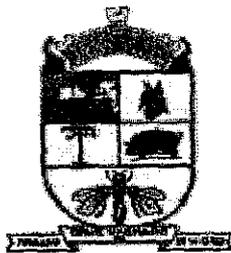
CONTRATADA: RONEY JUNGLES DE CAMARGO - ME, com sede na cidade de Cruz Machado/PR, situada na Linha Palmeiral, Distrito de Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.095.276/0001-87, neste ato denominada simplesmente "**CONTRATADA**", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 012/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

14	VESPERTINO: Saída às 11:45 das Linha Paredão de Baixo, próximo a residência do Sr. Clementino Golek, passando pela Linha dos Couros e 6ª Vicinal Iguaçú, com destino ao Distrito de Santana, passando pelo Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares. Horário de chegada, 12:45, com retorno dos alunos às 17:00, seguindo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 35 km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 40 alunos sentados. - Marca: RONEY JUNGLES	KM	7.000,00	6,66	46.620,00
16	MATUTINO: Saída 05:30, da Linha Palmeiral, próximo a residência da Sra. Raquel Almeida, entra até próximo a residência do Sr. Belem Patricio, retorna até próximo a residência do Sr. Maio Chimin, retorna, segue pela Linha Palmeiral, sai na Linha Pinhão, passa pela Linha dos Couros até o Distrito de Santana passando no Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Muller Soares. Horário de chegada 07:30, com retorno dos alunos as 12:00 horas, seguindo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 59 km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 40 alunos sentados. - Marca: RONEY JUNGLES	KM	11.800,00	5,46	64.428,00

Total do Fornecedor: 111.048,00



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

Parágrafo Segundo - Os veículos que executarão os serviços são: VW/MPOLO TORINO GUV, placa MAJ-5766, ano 1998.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame serão: Roney Jungles de Camargo, CNH sob número 137664051 categoria D.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2018 e 2019, R\$ 111.048,00 (cento e onze mil e quarenta e oito reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

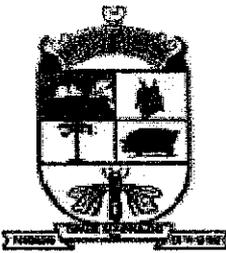
Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.



Parágrafo Quinto - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

Parágrafo Segundo - O veículo apresentado na proposta, destinado à prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e b) do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2018 e 2019.

Parágrafo Segundo - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

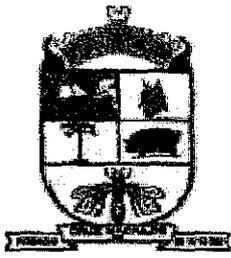
Parágrafo Quarto - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.

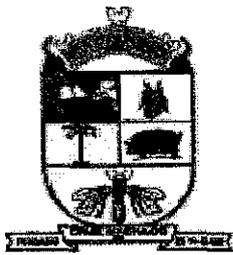


Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000960

- b)** Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.
- c)** Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.
- d)** Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;
- e)** Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;
- f)** Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- g)** Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- h)** Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;
- i)** Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- j)** Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.
- k)** Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.
- l)** Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.
- m)** Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.



- n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.
- o) A Contratada deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.
- q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;
- c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

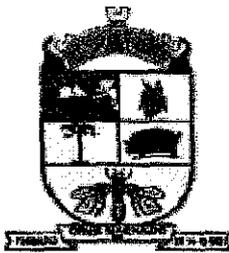
Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Código da Dotação
244 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
245 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
246 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
247 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000962

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quarto - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 1170/2007 de 25/10/2007.

Parágrafo Quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sexto - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe no Município, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

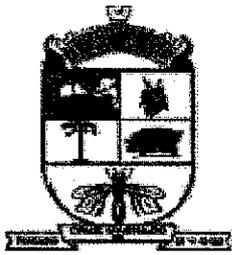
Parágrafo Primeiro - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 12 (doze) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, Índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de



apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº 251, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

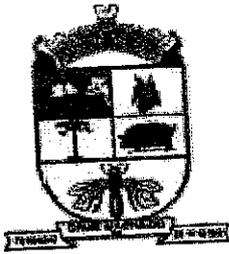
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais de direito bem como das disposições contidas no edital do pregão presença nº 012/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Sembrando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000964

Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

RONEY JUNGLES DE CAMARGO - ME

CNPJ: 06.095.276/0001-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

(CPF)

LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI
CPF 374.456.998-56

2º

(CPF):

Renato Sabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°
012/2018

CONTRATO N° 025/2018
PROCESSO N° 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: M.M.K. Paulik
- ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 77.079,20 (setenta e sete mil setenta e nove reais e vinte centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

M.M.K. Paulik - ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL N°
012/2018

CONTRATO N° 026/2018
PROCESSO N° 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Mario Gildo
Szymanek

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 62.874,00 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Mario Gildo Szymanek
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL N°
012/2018

CONTRATO N° 027/2018
PROCESSO N° 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Roney Jungles de Camargo - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de

12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses. **000965**

DO VALOR: R\$ 111.048,00 (cento e onze mil e quarenta e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Roney Jungles de Camargo - ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL N°
012/2018

CONTRATO N° 028/2018
PROCESSO N° 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Solange Alves Ferreira Jungles de Camargo
04606326980

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 156.650,80 (cento e cinquenta e seis mil seiscientos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

000966

**PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018
CONTRATO N° 028/2018
PROCESSO N° 013/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Solange Alves Ferreira Jungles de Camargo 04606326980

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 156.650,80 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

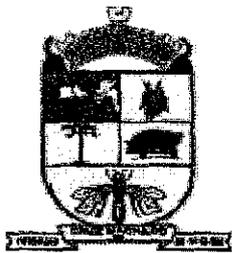
FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Solange Alves Ferreira Jungles de
Camargo 04606326980



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000967

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

CONTRATO Nº 028/2018

PROCESSO Nº 012/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: SOLANGE ALVES FERREIRA JUNGLES DE CAMARGO 04606326980, com sede na cidade de Cruz Machado/PR, situada na Rua Quinze de Novembro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.288.493/0001-40, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 012/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

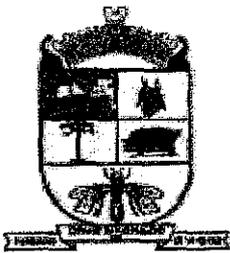
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

11	MATUTINO: Saída às 6:45 da Linha Divisa próximo a residência do Sr. Mariano Kowalski, segue até a Linha 6ª Vicinal Iguaçu com destino ao Distrito de Santana no Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, horário de chegada 7:30. Quilometragem percorrida 10 km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 09 alunos sentados.	KM	8.000,00	5,11	40.880,00
----	--	----	----------	------	-----------

MEIO DIA: Retorno às 11:45 horas dos alunos do turno matutino para desembarque e embarque dos alunos para turno vespertino seguindo pela 6ª Vicinal Iguaçu, Linha Divisa até próximo a residência do Sr. Mariano Kowalski e volta para o Distrito de Santana passando no Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, horário de chegada 12:45. Quilometragem percorrida 20 km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 09 alunos sentados.

VESPERTINO: Retorno as 17:00 horas dos alunos do turno vespertino, seguindo pela 6ª Vicinal Iguaçu, entra pela Linha Divisa até o ponto final, próximo a residência do Sr. Mariano Kowalski. Horário de chegada 17:45. Quilometragem percorrida 10 km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 09 alunos sentados.



17	MATUTINO: Saída 05:30 da Linha Palmeiral, próximo a residência do Sr. Jonas Komar, segue para Linha Riozinho, entra até próximo a residência do Sr. Elcio Nunes, retorna e entra até próximo a residência do Sr. João Conrado, retorna e entra até a residência do Sr. Elcio Komar, retorna e entra para a Linha Burro Branco até próximo a residência do Sr. Olivir Scharan, retorna e segue pela Linha Palmeiral até a Linha Pinhão na Escola Rural Municipal São João Batista. Horário de chegada 07:30, com retorno dos alunos as 12:00 horas, seguindo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 72,8 Km, Capacidade mínima do veículo para transporte de 20 alunos sentados. -	KM	14.560,00	4,18	60.860,80
18	VESPERTINO: Saída 11:30, da Linha Palmeiral próximo a residência do Sr. Dejair Moreira, segue até próximo a residência da Sra. Raquel Almeida, retorna, segue para Linha Riozinho até próximo ao Sr. Elcio Nunes retorna e entra até a residência do Sr. Elcio Komar, retorna e segue pela Linha Palmeiral até a Linha Pinhão na Escola Rural Municipal São João Batista. Horário de chegada 12:40, com retorno dos alunos às 17:00 horas, seguindo o mesmo trajeto e dois dias por semana entra até o próximo de Sr. Olivir Scharan e até o Sr. Belem Patricio com alunos de contra turno. Quilometragem percorrida 57,8 km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 20 alunos sentados. - Marca:	KM	11.560,00	4,75	54.910,00

Total do Fornecedor: 156.650,80

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

Parágrafo Segundo – Os veículos que executarão os serviços são: VW/KOMBI, placa AQZ-7468, ano 2009 e MARCOPOLO/VOLARE LOTACAO placa AJV-7662 ano 2001.

Parágrafo Terceiro – Os funcionários da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame serão: Solange Alves Ferreira Jungles de Camargo, CNH sob número 15381 17220 categoria D e Jonas Komar, CNH sob nº 72 1208447 categoria D..

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2018 e 2019, R\$ 156.650,80 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semearndo o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000969

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.

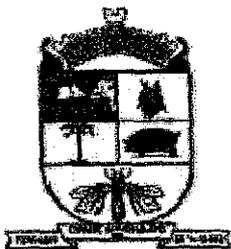
Parágrafo Quinto - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

Parágrafo Segundo - O veículo apresentado na proposta, destinado à prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e b) do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2018 e 2019.

Parágrafo Segundo - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

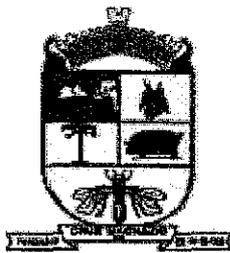
- a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.
- b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.
- c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.
- d) Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;
- f) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;



- g) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- h) Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;
- i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- j) Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.
- k) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.
- l) Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.
- m) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.
- n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.
- o) A Contratada deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.
- q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;
- c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000972

d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Código da Dotação
244 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
245 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
246 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
247 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

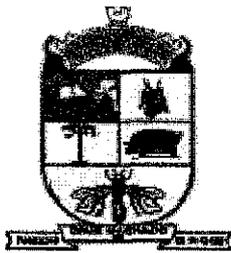
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quarto - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 1170/2007 de 25/10/2007.

Parágrafo Quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sexto - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe no Município, em favor do licitante vencedor.



Parágrafo Sétimo - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 12 (doze) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, Índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

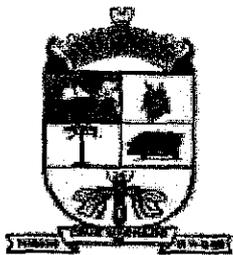
Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº 251, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, dos princípios gerais de direito bem como das disposições contidas no edital do pregão presencial nº 012/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro
Administração 2017 - 2020

000975

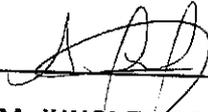
Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE



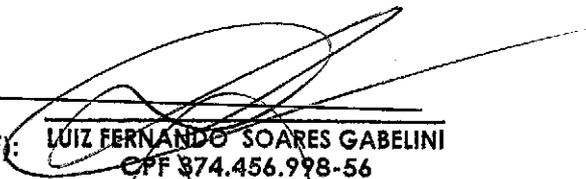
SOLANGE ALVES FERREIRA JUNGLES DE CAMARGO 04606326980

CNPJ: 22.288.493/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º



(CPF): LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI
CPF 374.456.998-56

2º



(CPF): Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

000976

PRESTADOR DE SERVIÇOS: JONAS KOMAR

TOMADOR DE SERVIÇOS: SOLANGE ALVES FERREIRA JUNGLES DE CAMARGO

000977

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si fazem de um lado **JONAS KOMAR**, com domicilio a Col. Linha Palmeiral, em Cruz Machado - Paraná, inscrito no CPF nº 000.579.309-29 e carteira de identidade RG nº 6.748.655-2 PR, aqui denominado **Prestador de serviços** e por outro lado a empresa **SOLANGE ALVES FERREIRA JUNGLES DE CAMARGO 04606326980**, com domicilio a Rua Quinze de Novembro s/n Santana, na cidade de Cruz Machado - Pr, inscrita no CNPJ nº 22.288.493/0001-40, aqui representada pela empresaria a Sra. **SOLANGE ALVES FERREIRA JUNGLES DE CAMARGO**, portadora da carteira de identidade RG nº 9.363.533-7 e CPF nº 046.063.269-80, aqui denominada **TOMADORA DE SERVIÇO**, tem justo e contratado conforme as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A tomadora de serviço é proprietária do veículo tipo M.BENZ/ MARCOPOLO/ SENIOR, ano 2001, cor prata, placa KMX 6047, CHASSI 9bm6881761b256102, renavam 00753431360.

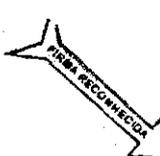
SEGUNDA: O prestador de serviços, ira realizar o serviços de transporte de alunos como motorista autônomo, com veiculo do tomador dos serviços.

TERCEIRA: prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, conforme calendário escolar de 2018, tendo inicio em 19/02/2018, e termino em 18/02/2019.

QUARTA : O valor da prestação de serviços será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mes de serviço , sendo o pagamento efetuado no final do mês.

E por estarem justo e contratados, lavram, datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cruz Machado, 19 de fevereiro de 2018.

 *Jonas Komar*
JONAS KOMAR
PRESTADOR DE SERVIÇOS

 *Solange Alves Ferreira Jungles de Camargo*
SOLANGE ALVES FERREIRA JUNGLES DE CAMARGO
TOMADORA SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018

CONTRATO Nº 025/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: M.M.K. Paulik
- ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 77.079,20 (setenta e sete mil setenta e nove reais e vinte centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

M.M.K. Paulik - ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018

CONTRATO Nº 026/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Mario Gildo
Szymanek

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 62.874,00 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Mario Gildo Szymanek
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018

CONTRATO Nº 027/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Roney Jungles de Camargo - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de

12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

000978

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 111.048,00 (cento e onze mil e quarenta e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Roney Jungles de Camargo - ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018

CONTRATO Nº 028/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Solange Alves Ferreira Jungles de Camargo
04606326980

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 156.650,80 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e

cinquenta reais e oitenta centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Solange Alves Ferreira Jungles de
Camargo 04606326980
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL N°
012/2018

CONTRATO N° 029/2018
PROCESSO N° 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Transporte Santana LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 124.320,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e vinte reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Transporte Santana LTDA - ME
CONTRATADA



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



DECRETOS

DECRETO N°3 /2018

Súmula: Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes para o ano Legislativo de 2018.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, em conformidade com o Capítulo II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, regido pelos artigos 50 à 65 do respectivo instrumento, faz saber que o Plenário reunido em data de 05 de Fevereiro de 2018, efetuou a escolha dos membros à integrarem as Comissões Permanentes para o Exercício Financeiro de 2018 e, eu Vereador ZENO KAZIUK, Presidente da Legislatura 2018, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETO:

Artigo 1º - Conforme determina os Artigos 50, 51, inciso I e 52, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica composta a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, pelos Vereadores: MATEUS HOLOCHESKI, EDSON LUIS BEUREN E LUÍS DA MAIA, sob a Presidência do primeiro com atribuições dispostas no Regimento Interno junto aos artigos n° 56, inciso I, artigo 57, incisos I ao V e artigo 58 e seus parágrafos.

Artigo 2º Conforme determina os artigos 50, 51, inciso II e 52, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica composta a COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO, pelos Vereadores: LAURO MARON, LUIS CARLOS MATZENBACHER E MÁRCIO KWASNIEWSKI primeiro com atribuições dispostas no Regimento Interno junto aos artigos n° 56, inciso II e alíneas "a" e "b", artigo 57, incisos I ao V e artigo 59.

Artigo 3º Conforme determina os artigos 50, 51 inciso III e 52, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica composta a COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS, pelos Vereadores OSNI JANDIR MULHMANN, LAURO MARON E JOSNI LOPES, sob a Presidência do primeiro com atribuições dispostas no Regimento Interno junto aos artigos n° 56, inciso III e artigo 57, incisos I ao V.

Artigo 4º - Conforme determina os artigos 50, 51 inciso IV e 52, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica composta a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE pelos Vereadores EDSON LUÍS BEUREN, EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO E MÁRCIO KWASNIEWSKI, sob a Presidência do primeiro com atribuições dispostas no Regimento

000980



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
CONTRATO Nº 026/2018
PROCESSO Nº 013/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Mario Gildo Szymanek

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 62.874,00 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Mario Gildo Szymanek



PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018

CONTRATO N° 026/2018

PROCESSO N° 013/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: MARIO GILDO SZYMANEK, com sede na cidade de Cruz Machado/PR, situada na Linha Guarapuava, Distrito de Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.095.281/0001-90, neste ato denominada simplesmente "**CONTRATADA**", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial N° 012/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

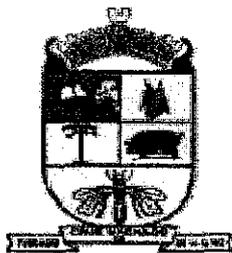
15	MATUTINO: Saída às 06:30 da Linha Pinhão de Baixo, próximo a residência do Sr. Clementino Golek, passando pela Linha dos Couros e 6ª Vicinal Iguazu, com destino ao Distrito de Santana, passando pelo Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Muller Soares. Horário de chegada 07:30. Quilometragem percorrida 18 Km.	KM	12.600,00	4,99	62.874,00
----	---	----	-----------	------	-----------

MEIO DIA: Retorno às 11:45 dos alunos do turno matutino para desembarque e embarque dos alunos para o turno vespertino, seguindo pela Linha 6ª Vicinal Iguazu, Linha dos Couros até o ponto de ônibus escolar próximo a Escola Rural Municipal São João Batista na Linha Pinhão, retornando com alunos do turno vespertino para o Distrito de Santana, passando pelo Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Muller Soares. Horário de chegada 12:45. com retorno dos alunos as 23:00 horas, seguindo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 27 km.

VESPERTINO: Retorno às 17:00 horas dos alunos do turno vespertino, seguindo pela 6ª Vicinal Iguazu, Linha dos Couros, até o ponto final na Linha Pinhão de Baixo, próximo a residência do Sr. Clementino Golek. Horário de chegada 18:00 horas. Quilometragem percorrida 18 km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 40 alunos sentados. - Marca: MARIO GILDO

Total do Fornecedor:

62.874,00



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

Parágrafo Segundo - Os veículos que executarão os serviços são: MBENZ/BUSSCAR URBANUSS, placa AIM-6291, ano 1998.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame serão: Hercules Damiao Szymanek, CNH sob número 1212193520 categoria D.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2018 e 2019, R\$ 62.874,00 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subseqüente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.



Parágrafo Quinto - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

Parágrafo Segundo - O veículo apresentado na proposta, destinado à prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e b) do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2018 e 2019.

Parágrafo Segundo - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

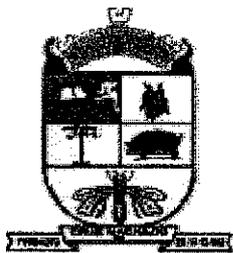
Parágrafo Quarto - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

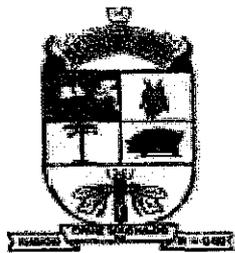
Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.



- b)** Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.
- c)** Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.
- d)** Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;
- e)** Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;
- f)** Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- g)** Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- h)** Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;
- i)** Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- j)** Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.
- k)** Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.
- l)** Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.
- m)** Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.



- n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.
- o) A Contratada deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.
- q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;
- c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

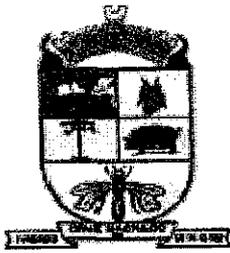
Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Código da Dotação
244 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
245 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
246 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
247 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:



a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quarto - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 1170/2007 de 25/10/2007.

Parágrafo Quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sexto - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe no Município, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

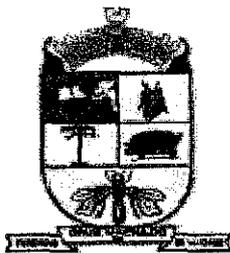
Parágrafo Primeiro - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 12 (doze) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de



apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº 251, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

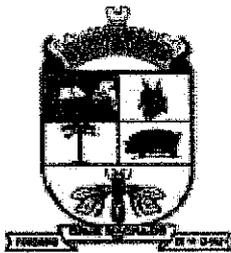
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, dos princípios gerais de direito bem como das disposições contidas no edital do pregão presencial nº 012/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000988

Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

MARIO GILDO SZYMANEK

CNPJ: 06.095.281/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

(CPF): LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI
CPF 374.456.998-56

2º

(CPF):

Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°
012/2018

CONTRATO N° 025/2018
PROCESSO N° 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: M.M.K. Paulik
- ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 77.079,20 (setenta e sete mil setenta e nove reais e vinte centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

M.M.K. Paulik - ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL N°
012/2018

CONTRATO N° 026/2018
PROCESSO N° 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Mario Gildo
Szymanek

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 62.874,00 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Mario Gildo Szymanek
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL N°
012/2018

CONTRATO N° 027/2018
PROCESSO N° 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Roney Jungles de Camargo - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de

12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 111.048,00 (cento e onze mil e quarenta e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Roney Jungles de Camargo - ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL N°
012/2018

CONTRATO N° 028/2018
PROCESSO N° 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Solange Alves Ferreira Jungles de Camargo
04606326980

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 156.650,80 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e

000989



000990

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
CONTRATO Nº 025/2018
PROCESSO Nº 013/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: M.M.K. Paulik - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 77.079,20 (setenta e sete mil setenta e nove reais e vinte centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

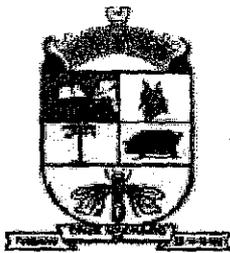
FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

M.M.K. Paulik - ME



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000991

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018

CONTRATO N° 025/2018

PROCESSO N° 013/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n° 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: M.M.K. PAULIK - ME, com sede na cidade de Cruz Machado/PR, situada na Colônia Linha dos Couros, zona rural, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.038.808/0001-96, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial N° 012/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

13	VESPERTINO: Saída às 11:30 da Linha Boa Ventura, próximo ao Sr. Carlos Golec, segue para Linha Guarapuava, entra próximo ao Sr. Aloize Wierbiwski, retorna e segue até próximo Sr. Teofilo Milczuk, segue até a Linha Aprorriba, retorna para Linha Guarapuava passa pela Linha Papuan sai na Linha dos Couros, Vicinal 6 com destino ao Distrito de Santana, Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Dr. Lauro Mueller Soares, horário de chegada 12:45, com retorno dos alunos às 17:00 horas, seguindo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 83,6 Km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 40 alunos sentados.	KM	16.720,00	4,61	77.079,20
----	--	----	-----------	------	-----------

Total do Fornecedor:

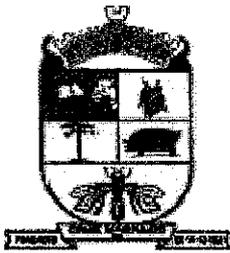
77.079,20

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

Parágrafo Segundo - Os veículos que executarão os serviços são: VOLKS/BUSSCAR URBANUSS U, placa MAO-3351, ano 1998.

mmkp



Parágrafo Terceiro – Os funcionários da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame serão: Silvio Cesar Paulik, CNH sob número 834689956 categoria E.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2018 e 2019, R\$ 77.079,20 (setenta e sete mil setenta e nove reais e vinte centavos) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.

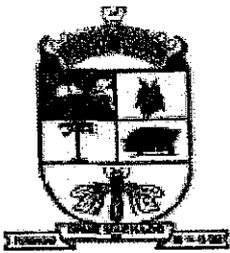
Parágrafo Quinto - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

Parágrafo Segundo - O veículo apresentado na proposta, destinado à prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e

mmrp



b) do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2018 e 2019.

Parágrafo Segundo - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

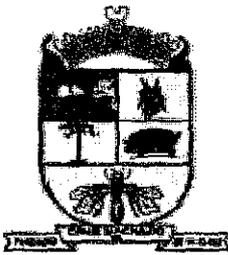
a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.

b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.

c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.

d) Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;

mmkl



- e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;
- f) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- h) Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;
- i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- j) Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.
- k) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.
- l) Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.
- m) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.
- n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.
- o) A Contratada deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
- p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.
- q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

mmp



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000995

- a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;
- c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Código da Dotação
244 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
245 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
246 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
247 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

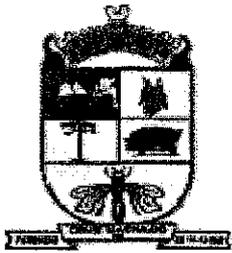
Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

mmkp



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semear o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000996

Parágrafo Quarto - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 1170/2007 de 25/10/2007.

Parágrafo Quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sexto - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe no Município, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 12 (doze) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

mmkp



Parágrafo Terceiro - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº 251, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, dos princípios gerais de direito bem como das disposições contidas no edital do pregão presencial nº 012/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

mmkp



Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE



M.M.K. PAULIK - ME

M.M.K. PAULIK - ME

CNPJ: 19.038.808/0001-96

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

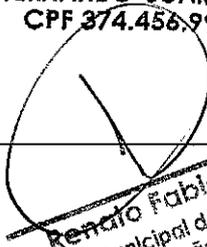
1º



LUTZ FERNANDO SOARES GABELINI
(CPF): **CPF 374.456.998-56**

2º

(CPF):



Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

000999

PRESTADOR DE SERVIÇOS: SILVIO CESAR PAULIK

TOMADOR DE SERVIÇOS: M·M·K PAULIK - ME

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si fazem de um lado **SILVIO CESAR PAULIK**, com domicílio a Col. Linha dos Couros, em Cruz Machado - Paraná, inscrito no CPF nº 971.834.749-68 e carteira de identidade RG nº 6.554.473-3 PR, aqui denominado **Prestador de serviços** e por outro lado a empresa **M.M.K. PAULIK - ME**, com domicílio a Col. Linha dos Couros, município de Cruz Machado - Pr, inscrito no CNPJ nº 19.038.808/0001-96, aqui respresentada pela empresaria **MARLI MARIA KOTECKI PAULIK**, portadora do RG 8.207.879-7 e CPF nº 052.000.959-21 aqui denominada **TOMADORA DE SERVIÇO**, tem justo é contratado conforme as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A Tomadora de serviços é legítima proprietária do veículo PAS/ONIBUS, ano 1998/1999, placa MAO-3351, cor verde, renavam 00713790369, chassi 9BWY2TJB8WRB10550.

SEGUNDA: O prestador de serviços, ira realizar o serviços de transporte de alunos como motorista autônomo, com veiculo do tomador dos serviços.

TERCEIRA: prazo de duração do presente contrato é de 12 MESES (DOZE), conforme calendário escolar de 2018, tendo início em 19/02/2018, e termino em 18/02/2019.

QUARTA : O valor da prestação de serviços será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia de serviço , sendo o pagamento efetuado no final do mês.

E por estarem justo e contratados, lavram, datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cruz Machado, 19 de fevereiro de 2018.



Silvio C. Paulik
SILVIO CESAR PAULIK
PRESTADOR DE SERVIÇOS



Marli Maria Kotecki Paulik
MARLI MARIA KOTECKI PAULIK
TOMADORA SERVIÇOS



FR	SERVIÇO DISTRIITAL DE CRUZ MACHADO - PR	Rolf Konell Tabelião	PRACÇA CARROSA 9 - CENTRO - CRUZ MACHADO - PR FONE: (41) 3344-1832 E-MAIL: carlonis@bol.com.br
Reconheço semelhança(s) a(s) firma(s) SILVIO CESAR PAULIK, MARLI MARIA KOTECKI PAULIK			
Em teste <i>AA</i> da verdade. Cruz Machado - PR, 01/03/2018			
<i>Mirian Cristiano Wrubiewski Sabal</i> Mirian Cristiano Wrubiewski Sabal			
Funarpen Selo Digital Nº 0VU5D.KpCHh.U2cXQ PrceAH.Cu2MT Valide esse selo em http://funarpen.com.br			

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018

CONTRATO Nº 025/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: M.M.K. Paulik
- ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 77.079,20 (setenta e sete mil setenta e nove reais e vinte centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

M.M.K. Paulik - ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018

CONTRATO Nº 026/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Mario Gildo
Szymanek

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 62.874,00 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Mario Gildo Szymanek
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018

CONTRATO Nº 027/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Roney Jungles de Camargo - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de

12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

001001

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 111.048,00 (cento e onze mil e quarenta e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Roney Jungles de Camargo - ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018

CONTRATO Nº 028/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Solange Alves Ferreira Jungles de Camargo
04606326980

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 156.650,80 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e

001002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
CONTRATO Nº 022/2018
PROCESSO Nº 013/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Henrique Marczal 61500674915

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 56.540,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

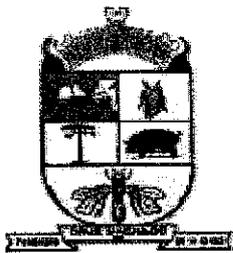
FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Henrique Marczal 61500674915



PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

CONTRATO Nº 022/2018

PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: HENRIQUE MARCZAL 61500674915, com sede na cidade de Cruz Machado/PR, situada na Colônia Linha Potingal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.967.096/0001-67, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 012/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

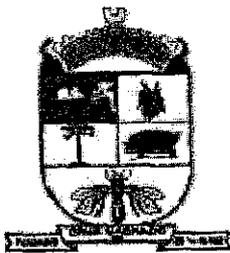
10	MATUTINO: Saída às 6:15, da Linha Canhadão, próximo a residência do Sr. João Raczkoviak, entra 1.000 metros para Linha Canudos, até próximo ao Sr. Ari Antônio Bueira, retorna, segue pela Linha Canhadão, entra 550 metros até próximo a residência do Sr. Bejiamin Czerwinski, retrona para a Linha Canhadão passa pela Linha Nova, Vicinal Potinga, entra para Linha Divisa, Lageado Liso, sai na Linha dos Couros, segue até o Distrito de Santana no Colégio Estadual Estanislau Wrublewski, na Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares. Horário de chegada 07:40, com retorno dos alunos as 12:00 horas, seguindo o mesmo trajeto. 55 Km percorridos. Capacidade mínima do veículo para transporte de 20 alunos sentados. - Marca:	KM	11.000,00	5,14	56.540,00
----	--	----	-----------	------	-----------

Total do Fornecedor: 56.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, VEÍCULO E MOTORISTA.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte coletivo para alunos da rede básica de educação.

Parágrafo Segundo - Os veículos que executarão os serviços são: VW/INDUSCAR PICCO O, placa DML-4580, ano 2003.



Parágrafo Terceiro – Os funcionários da empresa credenciada para execução dos serviços ganho no certame serão: Pedro Rogério Ignacio, CNH sob número 1578315824 categoria E.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2018 e 2019, R\$ 56.540,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, em que for constatada a efetiva prestação dos serviços, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada no verso pelo responsável do Departamento de Transportes, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da quilometragem realizada:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Numero do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pelo Departamento Municipal de Transporte.

Parágrafo Quinto - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

Parágrafo Segundo - O veículo apresentado na proposta, destinado à prestação do serviço, será vistoriado pela Comissão de Transporte Escolar Municipal, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra a) e



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

001005

b) do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2018 e 2019.

Parágrafo Segundo - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

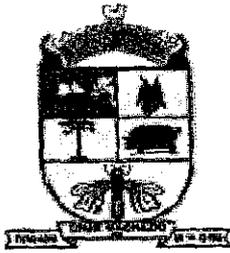
Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, compatível com o número de alunos usuários do transporte em cada item/linha, o qual deverá apresentar perfeito estado de conservação: quanto à carroceria parte interna e externa, pintura, bancos, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte coletivo de pessoas.

b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.

c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.

d) Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;



e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;

f) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

g) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

h) Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;

i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

j) Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.

k) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.

l) Proceder às revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

m) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.

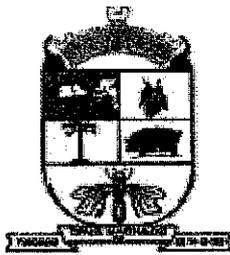
n) A Contratada somente poderá realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.

o) A Contratada deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.

p) Manter o veículo sempre limpo, e em ótimo estado de conservação.

q) Manter atualizada sempre que vencidas as CND do INSS e FGTS durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:



- a) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;
- c) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Código da Dotação
244 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
245 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
246 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00
247 - 06.01.2.023.3.3.90.33.00.00.00.00

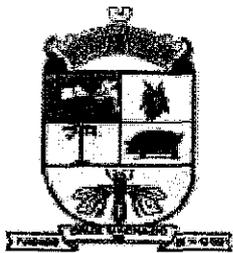
CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Parágrafo Quarto - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 1170/2007 de 25/10/2007.

Parágrafo Quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sexto - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe no Município, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é 12 (doze) meses, e será contado a partir da data de assinatura do respectivo termo.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

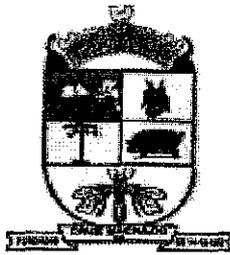
Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Terceiro - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, e-mail a um dos seguintes endereços conforme o caso: a) Prefeitura Municipal de Cruz Machado- Av. Vitória nº 251, CEP 84.620-000 - Cruz Machado Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, dos princípios gerais de direito bem como das disposições contidas no edital do pregão presencial nº 012/2018..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
Cruz Machado Semearando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

001010

Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

HENRIQUE MARCZAL 61500674915

CNPJ: 23.967.096/0001-67

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

(CPF): LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI
CPF 374.456.998-56

2º

(CPF): Renata Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

FIS.PASEP
125.21454.09-7

SÉRIE UF
6476881 0050 PR

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

001011



PEDRO ROGERIO IGNACIO

FILIAÇÃO..... MARIA HELENA IGNACIO
ORISMAR IGNACIO
NASCIMENTO..... 29/06/1977
ESTADO CIVIL.: SOLTEIRO
NATURALIDADE: CURITIBA - PR
DOCUMENTO..... R.G. - 73193461 - 04/05/2009 - SESP - PR

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996
CPF..... 025.007.469-82
TÍT. ELEITOR: 066899090604
LOCAL DE EMISSÃO: PM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - AFOINSO PENA
DATA DE EMISSÃO.: 21/03/2017

ASSINATURA DO EMPREGADOR

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜINEO FACTOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
188017	00041	PR	28/05/99
21/03	117		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CONVÊNIO MTE/RT/PR			
Ass: <i>Henrique Marczal</i>			
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			

CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: HENRIQUE MARCZAL 61500674915
CNPJ: 23.967.096/0001-67
Endereço: COL linha potingal 00000
Bairro: ZONA RURAL CEP: 84620-000
Município: CRUZ MACHADO UF: PR
Espécie do estabelecimento:
Cargo: MOTORISTA CBO: 7824-10

Admissão: 05/02/2018
Registro nº 000001
Remuneração: R\$ 1.300,00 por mês.
Hum Mil e Trezentos Reais

Ass: *Henrique Marczal*
ASS. DO EMPREGADOR OU A MÚLTIPLA TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA DE DE
ASS. DO EMPREGADOR OU A MÚLTIPLA TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA:

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 49.176,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Eva Bernadete Karas-ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018
CONTRATO Nº 022/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Henrique Marczal 61500674915

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 56.540,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Henrique Marczal 61500674915
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018
CONTRATO Nº 023/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Transporte Gayas LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 67.308,00 (sessenta e sete mil trezentos e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE 001012

Transporte Gayas LTDA - ME
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2018
CONTRATO Nº 024/2018
PROCESSO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Jucelino Wrublewski 24381535987

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 66.528,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Jucelino Wrublewski 24381535987
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Avenida Vitória, 167 – Cruz Machado/PR CEP 84620-000
Fone: (42) 3554-1222

Solicitação nº 24/2018

Cruz Machado, 14 de Maio de 2018.

001014

Ao Departamento de Compras e Licitações,

À empresa **EVA BERNADETE KARAS – ME**, solicitou conforme protocolo nº 5975 a este departamento a inclusão/transferência do veículo/motorista, referente ao Pregão Presencial nº 012/2018, Contrato nº 021/2018, Processo nº 013/2018, conforme segue abaixo.

VEÍCULO:VW/KOMBI PLACA: ARZ-9577

Em anexo segue a solicitação da empresa, juntamente com os respectivos documentos.

Atenciosamente,

MIGUEL IVO SELEDES
Secretário Municipal de Transportes

EVA BERNADETE KARAS - ME

Localidade da Fazenda São Bento, s/n - Interior

General Carneiro / PR / CEP: 84.660-000

CNPJ: 11.600.045/0001-13

001016

SOLICITAÇÃO SUBSTITUIÇÃO VEICULO

EVA BERNADETE KARAS ME, firma jurídica de direito privado com sede estabelecida no município de General Carneiro, Estado do Paraná, à Localidade da Fazenda São Bento, s/n – Interior, devidamente registrada no CNPJ sob nr. 11.600.045/0001-13, vem através desta solicitar a substituição do veículo junto a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, solicitando a troca do veículo **VW/KOMBI, ano 2007 e modelo 2008, de cor branca, placas APP-7170 e renavam nr. 00948671947 capacidade para 12 lugares pelo veículo VW/KOMBI, ano 2009 e modelo 2010, de cor branca, placas ARZ-9577 e renavam nr. 00180758616 capacidade para 09 lugares.**

General Carneiro – PR, 25 de abril de 2018.

CNPJ: 11.600.045/0001-13

Razão Social: EVA BERNADETE KARAS – ME

Eva Bernadete Karas

Eva Bernadete Karas ME

CNPJ: 11.600.045/0001-13

Eva Bernadete Karas

CPF: 022.194.719-18

11.600.045/0001-13

Eva Bernadete Karas ME

Loc. Faz. São Bento, s/n

Interior

CEP: 84.660-000

General Carneiro – PR

001017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN DENTRAN

DETRAN - PR Nº 019952/2017/32
CERTIFICADO DE REGISTRO E USUÁRIO DE VEÍCULO

VIA 1
COD. RENAVAM 00180758616
EXERCÍCIO 2018

EDVINO BIL

PLACA ARZ-9577

020 825 379-35

9BMMF07X3AP015965

MIS/CAMBONETA
MARCA/MODELO
ALCO/GASOL

VW/KOMB I
CATEGORIA
2009 2010

9P/ 1.00T/80CV
ALUGUEL
BRANCA

IPVA 2018 ISENTO
VENIC. COTA UNICA

PREMIO TARIFARIO (R\$) 0,17
PREMIO TOTAL (R\$) 0,17

SEGURO 2018 QUITADO
DATA DE PAGAMENTO

MOTOR BTJ72BA07
AL. FID./SICREDI CENTRO SUL FR/

GAL. CARNEIRO, 01/02/18
02/05/17

GRUPO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAQ - SEGURO DPVAT

PR Nº 019952/2017/32 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIANO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 1
020 825 379-35
EXERCÍCIO 2018

9BMMF07X3AP015965
MARCA/MODELO
ARZ-9577

00180758616 VW/KOMB I

2009 02
2009 02

PREMIO TARIFARIO
CUSTO DO BILHETE (R\$) 2,07
CUSTO DO SEGURO (R\$) 41,40

18,63
CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15
CUSTO DO SEGURO (R\$) 0,17

4,15
TOTAL DO PRECISO SEGURO (R\$) 45,72

ACOTA UNICA
PARCELADO
DATA DE QUITAÇÃO 25/01/18

SEGURADORA LIDER - DPVAT

GAL. CARNEIRO 019167

Consultar Autorização Transporte Escolar

INFORMAÇÕES VEÍCULO

Placa: ARZ-9577
Marca / Modelo: VW/KOMBI (203300)

001018

INFORMAÇÕES AUTORIZAÇÃO

Núm/Ano Autorização: 020053/2017 Validade: 20/05/2018

 **Autorização vigente até 20/05/2018.**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 26/04/2018

001019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001058/2018

Número do processo: 0001058/2018

Solicitação: 253 - Solicitação

Número do documento:

Requerente: 12513 - EVA BERNADETE KARAS ME

Beneficiário:

Endereço: - 84660-000

Complemento:

Loteamento:

Condomínio:

Telefone: (42) 3552-1778

Celular:

E-mail: contabilmaciel@sincronet.com.br

Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO

Org. de destino: 001.001.010 - TRANSPORTES

Protocolado por: PROTOCOLOPMCM

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Protocolado em: 26/04/2018 11:19

Previsto para:

Súmula: Solicita Substituição Veículo

Observação:

Número único: C96.510.J52-00

Número do protocolo: 5975

CPF/CNPJ do requerente: 11.600.045/0001-13

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município: General Carneiro - PR

Fax: (42) 3552-1357

Notificado por: E-mail

Atualmente com: PROTOCOLOPMCM

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Concluído em:



PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)



EVA BERNADETE KARAS ME
(Requerente)

Hora: 11:19:13

EVA BERNADETE KARAS - ME

Localidade da Fazenda São Bento, s/n - Interior

General Carneiro / PR / CEP: 84.660-000

CNPJ: 11.600.045/0001-13

001020

SOLICITAÇÃO SUBSTITUIÇÃO VEICULO

EVA BERNADETE KARAS ME, firma jurídica de direito privado com sede estabelecida no município de General Carneiro, Estado do Paraná, à Localidade da Fazenda São Bento, s/n – Interior, devidamente registrada no CNPJ sob nr. 11.600.045/0001-13, vem através desta solicitar a substituição do veículo junto a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, solicitando a troca do veículo **VW/KOMBI, ano 2007 e modelo 2008, de cor branca, placas APP-7170 e renavam nr. 00948671947 capacidade para 12 lugares pelo veículo VW/KOMBI, ano 2009 e modelo 2010, de cor branca, placas ARZ-9577 e renavam nr. 00180758616 capacidade para 09 lugares.**

General Carneiro – PR, 25 de abril de 2018.

CNPJ: 11.600.045/0001-13

Razão Social: EVA BERNADETE KARAS – ME

Eva Bernadete Karas

Eva Bernadete Karas ME

CNPJ: 11.600.045/0001-13

Eva Bernadete Karas

CPF: 022.194.719-18

11.600.045/0001-13

Eva Bernadete Karas ME

Loc.Faz.São Bento, s/n

Interior

CEP: 84.660-000

General Carneiro – PR

001022

Consultar Autorização Transporte Escolar

INFORMAÇÕES VEÍCULO

Placa: ARZ-9577
Marca / Modelo: VW/KOMBI (203300)

INFORMAÇÕES AUTORIZAÇÃO

Núm/Ano Autorização: 020053/2017 Validade: 20/05/2018

 **Autorização vigente até 20/05/2018.**

[Nova Pesquisa](#) [Fechar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Avenida Vitória, 167 – Cruz Machado/PR CEP 84620-000
Fone: (42) 3554-1222

Solicitação nº 19/2018

Cruz Machado, 14 de Maio de 2018.

001023

Ao Departamento de Compras e Licitações,

À empresa **MARIO GILDO SZYMANEK – ME**, solicitou conforme protocolo nº 6104 a este departamento a comprovação do vínculo empregatício e comprovante de realização de Curso de Transporte Escolar do motorista, referente ao Pregão Presencial nº 012/2018, Contrato nº 026/2018, Processo nº 013/2018, conforme segue abaixo.

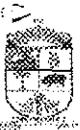
ITEM 15

MOTORISTA: HERCULES DAMIÃO SZYMANEK

Em anexo segue a solicitação da empresa, juntamente com os respectivos documentos.

Atenciosamente,

MIGUEL IVO SELEDES
Secretário Municipal de Transportes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 10/05/2018

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001187/2018

Número do processo:	0001187/2018	Número único:	N36.9L8.963-14
Solicitação:	253 - Solicitação	Número do protocolo:	6104
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	06.095.281/0001-90
Requerente:	7124 - MARIO GILDO SZYMANEK	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	ZONA RURAL
Endereço:	Linha GUARAPUAVA N° S/N - 84620-000	Município:	Cruz Machado - PR
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:	001.001.010 - TRANSPORTES		
Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM	Atualmente com:	PROTOCOLOPMCM
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	10/05/2018 10:09	Previsto para:	
		Concluído em:	
Súmula:	Solicita Inclusão/Troca de Veículo/Motorista referente ao Pregão Presencial nº 12/2018		
Observação:			

001024

PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)

MARIO GILDO SZYMANEK
(Requerente)

Hora: 10:10:24



MARIO GILDO SZYMANEK - ME

CNPJ: 06.095.281/0001-90

001025

APRESENTAÇÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

À Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr.
Setor de Transportes

MARIO GILDO SZYMANEK - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.095.281/0001-90, sediada à Linha Guarapuava, s/n – Distrito de Santana – Cruz Machado/Pr, por intermédio de seu representante legal a Sr. Mario Gildo Szymanek, portador da Carteira de identidade nº 5.340.753-6, e do CPF nº 857.904.009-49, vem através desta apresentar vínculo empregatício e comprovante de realização de Curso de Transporte Escolar do Motorista referente Pregão Presencial nº 12/2018, Processo nº 13/2018, conforme segue abaixo;

Item 15

MOTORISTA: HERCULES DAMIÃO SZYMANEK

Em anexo segue Cópia Documento do Veículo e Autorização Detran, Documentos do motorista, com Certidão.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

Cruz Machado, 08 de maio de 2018

MARIO GILDO SZYMANEK
Administrador

Endereço: Linha Guarapuava, s/n
Distrito de Santana– Cruz Machado/Pr
Telefone: (42) 9 9942.1473

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

001026

CONTRATANTE: MARIO GILDO SZYMANEK - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.095.281/0001-90, com sede à Linha Guarapuava, Distrito de Santana, Município de Cruz Machado/PR, neste ato representada pelo Sr. Mario Gildo Szymanek, Empresário Individual, inscrito na CI-RG sob nº 5.340.753-6 SSP/PR, CPF sob nº 857.904.009-49, residente e domiciliado à Linha Guarapuava, Distrito de Santana, Município de Cruz Machado/PR.

CONTRATADO: HERCULES DAMIÃO SZYMANEK , inscrito na CI-RG sob nº 12.776.438-7 SESP/PR, CPF sob nº 093.800.339-90 e CNH sob nº 05856494201, Categoria "AD", residente e domiciliado neste Município de Cruz Machado/PR.

Pelo presente instrumento particular as partes devidamente qualificada denominadas CONTRATANTE e CONTRATADO na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições adiante descrito:

CLÁUSULA 1ª - O CONTRATADO prestará serviços de transporte escolar no interior do Município: TURNO MATUTINO: LINHA PINHÃO DE BAIXO, PRÓXIMO A RESIDÊNCIA DO SR. CLEMENTINO GOLEK, PASSANDO PELA LINHA DOS COUROS E 6ª VICINAL IGUAÇÚ, COM DESTINO A SANTANA, COLÉGIO ESTADUAL ESTANISLAU WRUBLEWSKI E ESCOLA MUNICIPAL DR. LAURO MULLER SOARES. MEIO DIA: DESEMBARQUE E EMBARQUE DOS ALUNOS PARA O TURNO VESPERTINO, SEGUINDO PELA 6ª VICINAL IGUAÇÚ, LINHA DOS COUROS ATÉ O PONTO DE ÔNIBUS PROX. ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA NA LINHA PINHÃO. VESPERTINO: SEGUINDO PELA 6ª VICINAL IGUAÇÚ, LINHA DOS COUROS ATÉ O PONTO FINAL NA LINHA PINHÃO DE BAIXO, PRÓXIMO A RESIDÊNCIA DO SR. CLEMENTINO GOLEK.

CLÁUSULA 2ª - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE pelos serviços prestados a importância de R\$: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais e irá utilizar para o transporte escolar acima citado um veículo Ônibus M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS , Ano/Modelo 1998/1999, PLACA: AIM-6291, com capacidade de 49 passageiros sentados, em nome de Mario Gildo Szymanek - ME.

CLÁUSULA 3ª - O CONTRATADO se compromete respeitar todas as normas vigentes para prestações de serviços, zelar pela conservação do veículo em referência, responsabilizando-se por eventuais danos que vier a causar no mesmo.

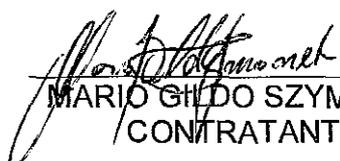
CLÁUSULA 4ª - O presente Contrato vigorará de 02 de maio de 2018 a 02 de maio de 2019.

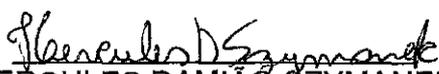
CLÁUSULA 5ª - Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

001027

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e por seus herdeiros em todas as cláusula e condições.

Cruz Machado, 02 de maio de 2018


MARIO GILDO SZYMANEK
CONTRATANTE


HERCULES DAMIAO SZYMANEK
CONTRATADO

Testemunhas:

001028

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 AUTOMOBILÍSTICO NACIONAL DE TRÁFICO

VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1596837835

VALIDA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1596837835

Nome: **HERCULES DAMIÃO SZYMANEK**

DOC. IDENTIDADE / RG (BRASIL / UF):
 82774438-7 BRSP PR

CPF: **098.400.339-95** DATA NASCIMENTO:
 30/09/1920

NACIONALIDADE:
 BRASILEIRO

ENDEREÇO:
 ENL VIER SATHANK

PROFISSÃO: ACC: CRT. HAB: AD

Nº REGISTRO: **05856494201** VALIDADE: **30/09/2020** DATA EMISSÃO: **20/08/2013**

OBSERVAÇÕES:
 CATEG: CATEG

Assinatura do Portador: *Hercules D Szymank*

LOCAL: **CRUZ MACHADO, PR** DATA EMISSÃO: **19/03/2018**

Assinatura do Emissor: *Jacobs Grand* 52865606051
 PARANÁ PR913633248

001029

Mario Gil do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG- 12.775.435-7



POLEGAR DIREITO

Mercedes Damão Szomanek
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 12.775.435-7 DATA DE EMISSÃO 20/04/2009

NOME MERCEDES DAMÃO SZOMANEK

DOC. ORIGINAL - POLÍCIA UNICAMP/PR, SANTA ANA
C/NASC-2485-1-PROJISA, FDSIA/151

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDA PLASTIFICAR

001030



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

093.806.339-90

Nome

HERCULES DAMIAO SZYMANEK

Nascimento

30/08/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
E11E.BB31.F55E.39D1

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 15:16:49 do dia 15/07/2011 (hora e data de Bra

dígito verificador: 00

001031

Certidão

d47d0060959118164b93465edf219291



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

001032

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
HERCULES DAMIAO SZYMANEK

OU

contra o CPF:
093.800.339/90

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 07/05/2018 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/05/2018 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/04/2018 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 07/05/2018 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/05/2018 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 05/05/2018 às 19:00

Certidão emitida em: 07/05/2018 às 17:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d47d0060959118164b93465edf219291**



Consultar Autorização Transporte Escolar

INFORMAÇÕES VEÍCULO

Placa: AIM-6291

Marca / Modelo: M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS (400006)

INFORMAÇÕES AUTORIZAÇÃO

Núm/Ano Autorização: 020916/2018 Validade: 30/07/2018

001033

 **Autorização vigente até 30/07/2018.**

Nova Pesquisa

Fechar

topo 

Governo do Estado do Paraná

Casa Civil

DETRAN

O que você procura?

- Inicial
- Motorista
- Veículo
- Parceiros
- Detran
- Educação no Trânsito
- Canais de Atendimento

001034

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuia
82800-900 - Curitiba - PR

Localização

Atendimento Presencial - Segunda a Sexta 8h às 14h

Atendimento Telefônico - Serviço 24 horas

0800-643-7373 (Telefone Fixo Sem Custo)

41 3364-0154 (Telefone Fixo e Celular)

Ouvidoria Detran/PR



001035



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

001036

EXTRATO DE ADITIVO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 029/2018
CONTRATO/ADITIVO N° 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Transporte Santana LTDA

OBJETO: Licitação na modalidade de Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte Escolar coletivo para alunos da Rede Básica de Ensino.

DO VALOR: Objeto a ser acrescido:

Turno matutino passa de 40 km diários para 46 km diários no valor de R\$ 6,14 o km.

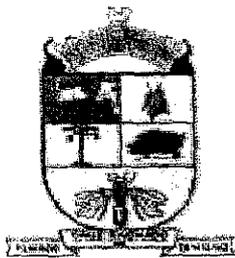
Com o referido reajuste de R\$ 3.389,28 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Transporte Santana LTDA



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semearando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 029/2018
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

001037

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: TRANSPORTE SANTANA LTDA, estabelecida na cidade de Cruz Machado-PR, inscrita no CNPJ sob n.18.314.972/0001-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Licitação na modalidade de Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte Escolar coletivo para alunos da Rede Básica de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Objeto a ser acrescido:

Turno matutino passa de 40 km diários para 46 km diários no valor de R\$ 6,14 o km.

Com o referido reajuste de R\$ 3.389,28 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em (03) três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 12 de Setembro de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
EUCLIDES PASA
CONTRATANTE**

**TRANSPORTE SANTANA LTDA
CNPJ N.18.314.972/0001-16
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- (assinatura e nº do CPF)

**LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI
CPF 374.456.998-56**

**Vera Benzak Krawczyk
Sec. Fazenda e Planejamento
Decreto 2634/2017**

2- (assinatura e nº do CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

001038

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 025/2018

CONTRATO/ADITIVO N° 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: M.M.K. Paulik - ME.

OBJETO: Licitação na modalidade de Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte Escolar coletivo para alunos da Rede Básica de Ensino.

DO REAJUSTE: Objeto a ser acrescido:

Turno matutino passa de 83,6 km diários para 97 km diários no valor de R\$ 4,61 o km.

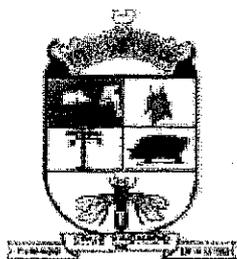
Com o referido reajuste de R\$ 5.682,84 (cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

M.M.K. Paulik - ME



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semearando o Futuro
Administração 2017 - 2020

001039

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 025/2018
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: M.M.K. PAULIK, estabelecida na cidade de Cruz Machado-PR, inscrita no CNPJ sob n. 19.038.808/0001-96, neste ato representada pela Sra. Marli Maria Kotecki Paulik, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Cruz Machado /PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

licitação na modalidade de Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte Escolar coletivo para alunos da Rede Básica de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Objeto a ser acrescido:

Turno matutino passa de 83,6 km diários para 97 km diários no valor de R\$ 4,61 o km.

Com o referido reajuste de R\$ 5.682,84 (cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em (03) três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 12 de Setembro de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
EUCLIDES PASA
CONTRATANTE**

**M.M.K. PAULIK
CNPJ: 19.038.808/0001-96
CONTRATADA**

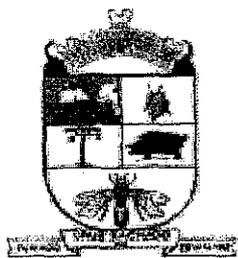
TESTEMUNHAS:

**LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI
CPF 374.456.998-56**

**Vera Renata Krawczyk
Sec. Fazenda e Planejamento
Supremo 2009/2017**

1- (assinatura e nº do CPF)

2- (assinatura e nº do CPF)



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

001040

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 025/2018
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: M.M.K. PAULIK, estabelecida na cidade de Cruz Machado-PR, inscrita no CNPJ sob n.19.038.808/0001-96, neste ato representada pela Sra. Marli Maria Kotecki Paulik, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Cruz Machado /PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

licitação na modalidade de Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte Escolar coletivo para alunos da Rede Básica de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Objeto a ser acrescido:

Turno matutino passa de 83,6 km diários para 97 km diários no valor de R\$ 4,61 o km.

Com o referido reajuste de R\$ 5.682,84 (cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em (03) três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 12 de Setembro de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
EUCLIDES PASA
CONTRATANTE**

**M.M.K. PAULIK
CNPJ: 19.038.808/0001-96
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**LUIZ BERNARDO SOARES GABELINI
CPF 374.456.998-56**

**Vera Santos Krawczyk
Sec. Fazenda e Planejamento
Decreto 2634/2017**

1- (assinatura e nº do CPF)

2- (assinatura e nº do CPF)



PARECER JURÍDICO - Nº 086/2018.

001041

REF.: Aditamento contratual da Empresa M.M Paulik - ME.

Foi remetido a esta Assessoria Jurídica a Solicitação nº 41/2018 da Secretaria de Transportes, bem como, do Departamento de Compras e Licitações, referente ao aditivo no valor de R\$ 5.682,84 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), devido ao aumento na quilometragem diária percorrida pela Empresa M.M Paulik - ME, Contrato nº 025/2018, Pregão Presencial nº 012/2018, por motivo de aumento de trajeto de 13,4 km, para dispor de transporte escolar a aluna Evelin Guss, devido a sua transferência de turno, conforme justificativa na solicitação nº 41, acima citada.

Em análise ao exposto e em concomitância com a Lei Federal nº 8666/93, informamos que é possível o aditamento contratual no valor de R\$ 5.682,84 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista que dispõe de justificativa do Secretário Municipal de Transportes e encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela lei acima citada.

Destacam-se os comandos prescritos no art. 65, do Estatuto Licitatório:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Sendo assim, diante da exposição de necessidade, bem como, da solicitação e justificativa, esta Procuradora posiciona-se pela legalidade do aditamento em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 10 de setembro de 2018.


SUSANE LÉA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Avenida Vitória, 251 – Cruz Machado/PR CEP 84620-000
Fone: (42) 3554-1222

Solicitação nº 41/2018

001042

Ao: Contador Sr: Jefferson R. Mazur

A: Assessoria jurídica

Ao: Departamento de Compras/ Licitações

Venho através desta requisição, requerer aumento na quilometragem diária percorrida pela empresa **M.M.PAULIK – ME**, referente ao **CONTRATO sob nº 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018**, devido a transferência de turno da aluna Evelin Guss, o transporte passará a sair da residência do Sr. Dirceu Litka.

Objeto a ser acrescido:

13,4 km diários – passando de 83,6 km diários para 97 km diários.

Turno vespertino – 97 diários à R\$ 4,61 KM.

Com o referido aumento venho com esta solicitar aditivo de valor no mesmo no valor de **R\$ 5.682,84** referente a aproximados 92 dias letivos a partir de 17 de agosto de 2018 a 19 de fevereiro de 2019, passando o valor total do contrato de **R\$ 77.079,20** para **R\$ 82.762,04**.

Cruz Machado, 22 de agosto de 2018

Atenciosamente

MIGUEL IVO SELEDES
Secretário Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Avenida Vitória, 251 – Cruz Machado/PR CEP 84620-000
Fone: (42) 3554-1222

Solicitação nº 41/2018

001043

Ao: Contador Sr: Jefferson R. Mazur

A: Assessoria jurídica

Ao: Departamento de Compras/ Licitações

Venho através desta requisição, requerer aumento na quilometragem diária percorrida pela empresa **M.M.PAULIK – ME**, referente ao **CONTRATO sob nº 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018**, devido a transferência de turno da aluna Evelin Guss, o transporte passará a sair da residência do Sr. Dirceu Litka.

Objeto a ser acrescido:

13,4 km diários – passando de 83,6 km diários para 97 km diários.

Turno vespertino – 97 diários à R\$ 4,61 KM.

Com o referido aumento venho com esta solicitar aditivo de valor no mesmo no valor de **R\$ 5.682,84** referente a aproximados 92 dias letivos a partir de 17 de agosto de 2018 a 19 de fevereiro de 2019, passando o valor total do contrato de **R\$ 77.079,20** para **R\$ 82.762,04**.

Cruz Machado, 22 de agosto de 2018

Atenciosamente



MIGUEL IVO SELEDES
Secretário Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Avenida Vitória, 251 – Cruz Machado/PR CEP 84620-000
Fone: (42) 3554-1222

Solicitação nº 41/2018

001044

Ao: Contador Sr: Jefferson R. Mazur

A: Assessoria jurídica

Ao: Departamento de Compras/ Licitações

Venho através desta requisição, requerer aumento na quilometragem diária percorrida pela empresa **M.M.PAULIK – ME**, referente ao **CONTRATO** sob nº **025/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018.**

Objeto a ser acrescido:

13,4 km diários – passando de 83,6 km diários para 97 km diários.

Turno vespertino – 97 diários à R\$ 4,61 KM.

Com o referido aumento venho com esta solicitar aditivo de valor no mesmo no valor de **R\$ 5.682,84** referente a aproximados 92 dias letivos a partir de 17 de agosto de 2018 a 19 de fevereiro de 2019, passando o valor total do contrato de **R\$ 77.079,20** para **R\$ 82.762,04.**

Cruz Machado, 22 de agosto de 2018

Atenciosamente



MIGUEL IVO SELEDES
Secretário Municipal de Transportes



Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Müller Soares

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Avenida Elvino Barczak S/N - Distrito de Santana

Cruz Machado - Paraná

CEP: 84623-000

Telefone - (42) 3551-1110 - 3551-1032

Email - lauromsoares@yahoo.com.br

001045

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação que a aluna EVELYN APARECIDA GUZ, residente da Linha Guarapuava, frequenta regularmente o período vespertino, e a mesma utiliza o transporte escolar referente à empresa M.M.K. Paulik-Me sendo o motorista Silvio Cesar Paulik.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cruz Machado, 31 de agosto de 2018.

José Alceu Iwanczuk
Diretor - Portaria Nº 001/2017



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: UNIAO DA VITORIA

Município: CRUZ MACHADO

Estabelecimento LAURO MULLER SOARES, E M C DR-EI EF

001046

Endereço: AV ELVINO BARCZAK, Compl.:

Bairro: DIST SANTANA

CEP: 84623000

Telefone 4235511110

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) EVELYN APARECIDA GUZ código do SERE 1012361480, Carteira de Identidade(RG) não informado, sexo feminino, nascido em 20/07/2010 no município de CRUZ MACHADO-PR, filho(a) de GERALDO GUZ e de CRISTINA KOCZYLA GUZ encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO, 2º Ano do 1º Ciclo, turno: Tarde, turma: B.

CRUZ MACHADO, 24 de Agosto de 2018.

Amanda Barczak

Secretario(a)

AMANDA BARCZAK

PORT - 93 / 2017 DOE 14/03/2017



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado-PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO - Nº 085/2018.

001047

REF.: Aditamento contratual da Empresa Transporte Santana Ltda. - ME.

Foi remetido a esta Assessoria Jurídica a Solicitação nº 42/2018 da Secretaria de Transportes, bem como, do Departamento de Compras e Licitações, referente ao aditivo no valor de R\$ 3.389,28 (Três mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), devido ao aumento na quilometragem diária percorrida pela Empresa Transporte Santana Ltda. - ME, Contrato nº 029/2018, Pregão Presencial nº 012/2018, por motivo de aumento de trajeto de 6 km (seis quilômetros), para dispor de transporte escolar aos alunos Guilherme Luidy Dziurza, Vinicius Kauã Dziurza e Anderson Luan Kaspczak, devido à transferência de turno, conforme justificativa na solicitação nº 42, acima citada.

Em análise ao exposto e em concomitância com a Lei Federal nº 8666/93, informamos que é possível o aditamento contratual no valor de R\$ 3.389,28 (Três mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), tendo em vista que dispõe de justificativa do Secretário Municipal de Transportes e encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela lei acima citada.

Destacam-se os comandos prescritos no art. 65, do Estatuto Licitatório:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Sendo assim, diante da exposição de necessidade, bem como, da solicitação e justificativa, esta Procuradora posiciona-se pela legalidade do aditamento em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 10 de setembro de 2018.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Avenida Vitória, 251 – Cruz Machado/PR CEP 84620-000
Fone: (42) 3554-1222

Solicitação nº 42/2018

001048

Ao: Contador Sr: Jefferson R. Mazur

A: Assessoria jurídica

Ao: Departamento de Compras/ Licitações

Venho através desta requisição, requerer aumento na quilometragem diária percorrida pela empresa **TRANSPORTE SANTANA LTDA - ME**, referente ao **CONTRATO** sob nº **029/2018**, **PREGÃO PRESENCIAL** nº **012/2018** devido a transferência de turno dos alunos Guilherme e Vinicius Diurza e Luan Kapzchak, o transporte precisará seguir até a guarita do Sr. Antonio Delonzek.

Objeto a ser acrescido:

ITEM: 5

6 km diários – passando de 40 km diários para 46 km diários.

Turno vespertino – 46 diários à R\$ 6,14 KM.

Com o referido aumento venho com esta solicitar aditivo de valor no mesmo no valor de **R\$ 3.389,28** referente a aproximados 92 dias letivos a partir de 17 de agosto de 2018 a 19 de fevereiro de 2019, passando o valor total do contrato de **R\$ 124.320,00** para **R\$ 127.709,28**.

Cruz Machado, 22 de agosto de 2018

Atenciosamente



MIGUEL IVO SELEDES
Secretário Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Avenida Vitória, 251 – Cruz Machado/PR CEP 84620-000
Fone: (42) 3554-1222

Solicitação nº 42/2018

001049

Ao: Contador Sr: Jefferson R. Mazur

A: Assessoria jurídica

Ao: Departamento de Compras/ Licitações

Venho através desta requisição, requerer aumento na quilometragem diária percorrida pela empresa **TRANSPORTE SANTANA LTDA - ME**, referente ao **CONTRATO sob nº 029/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018** devido a transferência de turno dos alunos Guilherme e Vinicius Diurza e Luan Kapzchak, o transporte precisará seguir até a guarita do Sr. Antonio Delonzek.

Objeto a ser acrescido:

ITEM: 5

6 km diários – passando de 40 km diários para 46 km diários.

Turno vespertino – 46 diários à R\$ 6,14 KM.

Com o referido aumento venho com esta solicitar aditivo de valor no mesmo no valor de **R\$ 3.389,28** referente a aproximados 92 dias letivos a partir de 17 de agosto de 2018 a 19 de fevereiro de 2019, passando o valor total do contrato de **R\$ 124.320,00** para **R\$ 127.709,28**.

Cruz Machado, 22 de agosto de 2018

Atenciosamente



MIGUEL IVO SELEDES
Secretário Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Avenida Vitória, 251 – Cruz Machado/PR CEP 84620-000
Fone: (42) 3554-1222

Solicitação nº 42/2018

Ao: Contador Sr: Jefferson R. Mazur

001050

A: Assessoria jurídica

Ao: Departamento de Compras/ Licitações

Venho através desta requisição, requerer aumento na quilometragem diária percorrida pela empresa **TRANSPORTE SANTANA LTDA - ME**, referente ao **CONTRATO** sob nº **029/2018**, **PREGÃO PRESENCIAL** nº **012/2018**.

Objeto a ser acrescido:

ITEM: 5

6 km diários – passando de 40 km diários para 46 km diários.

Turno vespertino – 46 diários à R\$ 6,14 KM.

Com o referido aumento venho com esta solicitar aditivo de valor no mesmo no valor de **R\$ 3.389,28** referente a aproximados 92 dias letivos a partir de 17 de agosto de 2018 a 19 de fevereiro de 2019, passando o valor total do contrato de **R\$ 124.320,00** para **R\$ 127.709,28**.

Cruz Machado, 22 de agosto de 2018

Atenciosamente

MIGUEL IVO SELEDES
Secretário Municipal de Transportes



Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Müller Soares
Educação Infantil e Ensino Fundamental

Avenida Elvino Barczak S/N - Distrito de Santana

Cruz Machado - Paraná

CEP: 84623-000

Telefone - (42) 3551-1110 - 3551-1032

Email - lauromsoares@yahoo.com.br

001051

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação que o aluno VINICIUS KAUÃ DZIURZA, residente na Linha Vicinal Dois, frequenta regularmente o período vespertino, mas devido à exclusão de um transporte escolar no corrente ano, sendo a empresa Mario Gildo Szymanek cujo motorista era o senhor Adilson Miranda, houve mudança de trajeto e o aluno passou a utilizar o transporte escolar da empresa Transporte Santana Ltda- Me sendo o motorista Antonio Claudinei Ogradowski.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cruz Machado, 31 de agosto de 2018.


José Alceu Iwanczuk
Diretor - Portaria Nº 001/2017

José A. Iwanczuk
Diretor - Portaria Nº 001/2017



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: UNIAO DA VITORIA

Município: CRUZ MACHADO

Estabelecimento ESTANISLAU WRUBLEWSKI, C E DO C P-EF M

Endereço: RUA PRINCIPAL SN, 0 Compl.:

Bairro: DIST DE SANTANA

CEP: 84623000

Telefone 4235511137

001052

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) GUILHERME LUIDY DZIURZA código do SERE 1003815869, Carteira de Identidade(RG) não informado, sexo masculino, nascido em 30/10/2006 no município de CRUZ MACHADO-PR, filho(a) de ALVIR DZIURZA e de MARLI DELONZEK DZIURZA encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE, 6º Ano, turno: Tarde, turma: C.

CRUZ MACHADO, 28 de Agosto de 2018.



Secretário(a)

SILVIA LUCI SWIERZYKOWSKI WIERZBICKI

PORT - 698 / 2016 DOE 11/05/2016



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: UNIAO DA VITORIA

Município: CRUZ MACHADO

Estabelecimento LAURO MULLER SOARES, E M C DR-EI EF

Endereço: AV ELVINO BARCZAK, Compl.:

Bairro: DIST SANTANA

CEP: 84623000

Telefone 4235511110

001053

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) VINICIUS KAUÃ DZIURZA código do SERE 1012353126, Carteira de Identidade(RG) não informado, sexo masculino, nascido em 15/02/2011 no município de CRUZ MACHADO-PR, filho(a) de ALVIR DZIURZA e de MARLI DELONZEK DZIURZA encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO, 2º Ano do 1º Ciclo, turno: Tarde, turma: C.

CRUZ MACHADO, 24 de Agosto de 2018.

Amanda Barczak

Secretario(a)

AMANDA BARCZAK

PORT - 93 / 2017 DOE 14/03/2017



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: UNIAO DA VITORIA

Município: CRUZ MACHADO

Estabelecimento LAURO MULLER SOARES, E M C DR-ÉI EF

Endereço: AV ELVINO BARCZAK, Compl.:

Bairro: DIST SANTANA

CEP: 84623000

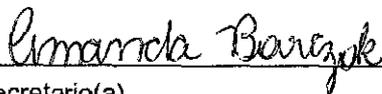
Telefone 4235511110

001054

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) ANDERSON LUAN KASPCZAK código do SERE 1012958230, Carteira de Identidade(RG) não informado, sexo masculino, nascido em 05/03/2011 no município de CRUZ MACHADO-PR, filho(a) de JOSE ARGEMIRO KASPCZAK e de MARIA LUCIA DELONZEK KASPCZAK encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ENSINO FUND.1/5 ANO-CICLO, 2º Ano do 1º Ciclo, turno: Tarde, turma: B.

CRUZ MACHADO, 24 de Agosto de 2018.



Secretario(a)

AMANDA BARCZAK

PORT - 93 / 2017 DOE 14/03/2017



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

001055

NRE: UNIAO DA VITORIA

Município: CRUZ MACHADO

Estabelecimento ESTANISLAU WRUBLEWSKI, C E DO C P-EF M

Endereço: RUA PRINCIPAL SN, 0 Compl.:

Bairro: DIST DE SANTANA

CEP: 84623000

Telefone 4235511137

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) GUILHERME LUIDY DZIURZA código do SERE 1003815869, Carteira de Identidade(RG) não informado, sexo masculino, nascido em 30/10/2006 no município de CRUZ MACHADO-PR, filho(a) de ALVIR DZIURZA e de MARLI DELONZEK DZIURZA encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE, 6º Ano, turno: Tarde, turma: C.

CRUZ MACHADO, 31 de Agosto de 2018.



Secretario(a)

SILVIA LUCI SWIERZYKOWSKI WIERZBICKI

PORT - 698 / 2016 DOE 11/05/2016

Colégio Estadual do Campo
ESTANISLAU WRUBLEWSKI
Ensino Fundamental e Médio
Fone/Fax: (xx42) 3551-1137 001056
RUA PRINCIPAL, S/Nº DISTRITO DE SANTANA
CEP 84220-005 CRUZ MACHADO PARANÁ

Declaração

Declaramos para os devidos fins que o aluno Guilherme Luidy Dziurza CGM: 1003815869, matriculado no 6º ano C a tarde, passou a usar o transporte do motorista Claudinei Ogradowski a partir deste ano.
Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.


Silvia Luci Z. Wierzbicki
SECRETÁRIA
Port: 098/2016 de 11/05/2016



Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Müller Soares
Educação Infantil e Ensino Fundamental

Avenida Elvino Barczak S/N - Distrito de Santana

Cruz Machado - Paraná

CEP: 84623-000

Telefone - (42) 3551-1110 - 3551-1032

Email - lauromsoares@yahoo.com.br

001057

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação que o aluno ANDERSON LUAN KASPCZAK, residente na Linha Vicinal Dois, frequenta regularmente o período vespertino, mas devido à exclusão de um transporte escolar no corrente ano, senda a empresa Mario Gildo Szymanek cujo motorista era o senhor Adilson Miranda, houve mudança de trajeto e o aluno passou a utilizar o transporte escolar da empresa Transporte Santana Ltda- Me sendo o motorista Antônio Claudinei Ogrodowski.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cruz Machado, 31 de agosto de 2018.

José Alceu Iwanczuk
Diretor - Portaria Nº 001/2017

José Alceu Iwanczuk
Diretor - Portaria Nº 001/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

001058

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2018

CONTRATO/ADITIVO N° 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Transporte Gayas LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

DO VALOR: ITEM 03: Serão realizados 79 km no turno matutino, equivalente a 15.800 km em 200 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos), sendo o valor global de R\$ 67.308,00 (sessenta e sete mil trezentos e oito reais).

Perfazendo a importância global prevista para o referido período em R\$ 67.308,00 (sessenta e sete mil trezentos e oito reais).

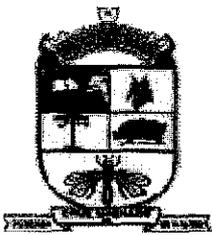
DO PRAZO: Aditamento do prazo contratual em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Transporte Gayas LTDA - ME



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Sembrando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

001059

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Senhor Eulides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: TRANSPORTE GAYAS LTDA - ME, com sede na cidade de Cruz Machado/PR, situada na Avenida Vereador Wenceslau Gays, 682, Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.095.292/0001-70, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Aditamento do prazo contratual em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

ITEM 03: Serão realizados 79 km no turno matutino, equivalente a 15.800 km em 200 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos), sendo o valor global de R\$ 67.308,00 (sessenta e sete mil trezentos e oito reais).

Perfazendo a importância global prevista para o referido período em R\$ 67.308,00 (sessenta e sete mil trezentos e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

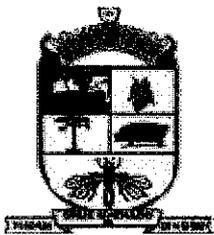
As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid. Orc	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
268	1000	3.3.90.33.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS.

Eulides Gays

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Sembrando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

001060

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

EUCLIDES PASA

CONTRATANTE

TRANSPORTE GAYAS LTDA - ME

CNPJ: 06.095.292/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° (assinatura e nº CPF)

LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI
CPF 374.456.998-56

2° (assinatura e nº CPF)

Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Avenida Vitória, 251 Cruz Machado/PR CEP 84620-000
Fone: (42) 3554-1222

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Solicitação: 033/2019.

268
001061

Cruz Machado, 15 de Fevereiro de 2019.

Venho através desta solicitação, requerer a prorrogação da alocação de transporte escolar da empresa conforme abaixo relacionada, **pelo período de doze meses a partir de 19 de fevereiro de 2019 até o dia 19 de fevereiro de 2020** totalizando aproximadamente 200 dias letivos, devendo ser aditado o período junto à Cláusula Décima do referido contrato.

Os pagamentos serão efetuados somente dos dias letivos e mediante a prestação do serviço.

Os serviços serão prorrogados para os contratos já estabelecidos com a administração pública, para as linhas, quilometragens e empresa conforme abaixo.

CONTRATO SOB Nº: 023/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2018

EMPRESA: TRANSPORTE GAYAS LTDA – ME

ITEM: 03

TURNO MATUTINO: 79 KM

TOTAL DE QUILOMETROS DIÁRIOS: 79 KM

TOTAL KM 200 DIAS: 15.800

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,26

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 67.308,00

Perfazendo a importância global prevista para o referido período em R\$ 67.308,00 ficando acrescido junto a Cláusula Terceira do contrato originário.

Atenciosamente


MIGUEL IVO SELEDES
Secretario Municipal de Transporte



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado-PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ n° 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO N° 054/2019

001062

Foi remetido a esta Assessoria Jurídica a solicitação n° 033/2019 do Sr. Miguel Ivo Seledes, Secretário Municipal de Transportes, na qual requer parecer jurídico referente ao Aditamento do Contrato n° 023/2018, decorrente do Pregão Presencial n° 012/2018 e Processo n° 013/2018.

O contrato acima citado possui como objeto a contratação da Empresa Transporte Gayas Ltda – Me, para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) aos alunos da Rede Básica de Ensino.

Em análise ao Processo Licitatório verifica-se que o mesmo contém 12 (doze) meses de vigência, e no caso em tela o aditamento contratual pode ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, sendo necessário observar os requisitos, como a existência de dotação orçamentária, a autorização da autoridade superior e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da referida empresa.

O referido parecer possui fulcro na Lei Federal sob n° 8.666/93, II, Art.57, aonde diz que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

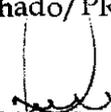
Da mesma forma, conforme previsto no § 2º do artigo acima descrito, o referido aditamento deve ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o pacto, sendo assim:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do exposto, esta Procuradora emite parecer favorável para o aditamento em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 18 de fevereiro de 2018.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

001063

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 029/2018
CONTRATO/ADITIVO N° 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Transporte Santana LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

DO VALOR: ITEM 04: Serão realizados 80 km diários no turno matutino, equivalente a 16.000 km em 200 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), sendo o valor global de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais).

ITEM 05: Serão realizados 46 km diários no turno matutino, equivalente a 9.200 km em 200 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos), sendo o valor global de R\$ 56.488,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Perfazendo a importância global prevista para o referido período em R\$ 131.688,00 (cento e trinta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais).

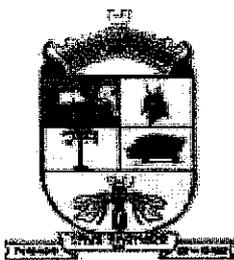
DO PRAZO: Aditamento da vigência contratual para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Transporte Santana LTDA



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 029/2018
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

001064

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: TRANSPORTE SANTANA LTDA - ME, com sede na cidade de Cruz Machado/PR, situada na R. Distrito Santana, 573, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.314.972/0001-16, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

ITEM 04: Serão realizados 80 km diários no turno matutino, equivalente a 16.000 km em 200 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), sendo o valor global de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais).

ITEM 05: Serão realizados 46 km diários no turno matutino, equivalente a 9.200 km em 200 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos), sendo o valor global de R\$ 56.488,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Perfazendo a importância global prevista para o referido período em R\$ 131.688,00 (cento e trinta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais).

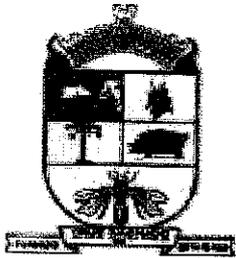
CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Aditamento da vigência contratual para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Ind. Orc	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
269	1107	3.3.90.33.00.00.00.00



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

001065

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em (03) três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

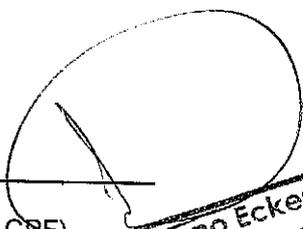
Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
EUCLIDES PASA
CONTRATANTE

TRANSPORTE SANTANA LTDA
CNPJ N.18.314.972/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
(assinatura e nº do CPF)
LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI
CPF 374.456.998-56

2 - 
(assinatura e nº do CPF)
Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Objeto: 2853/2017
Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Avenida Vitória, 251 Cruz Machado/PR CEP 84620-000

Fone: (42) 3554-1222

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

349
001066

Solicitação: 040/2019.

Cruz Machado, 15 de Fevereiro de 2019.

Venho através desta solicitação, requerer a prorrogação da alocação de transporte escolar da empresa conforme abaixo relacionada, **pelo período de doze meses a partir de 19 de fevereiro de 2019 até o dia 19 de fevereiro de 2020** totalizando aproximadamente 200 dias letivos, devendo ser aditado o período junto à Cláusula Décima do referido contrato.

Os pagamentos serão efetuados somente dos dias letivos e mediante a prestação do serviço.

Os serviços serão prorrogados para os contratos já estabelecidos com a administração pública, para as linhas, quilometragens e empresa conforme abaixo.

CONTRATO SOB Nº: 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2018

EMPRESA: TRANSPORTE SANTANA LTDA – ME

ITEM: 04

TURNO MATUTINO: 80 KM

TOTAL DE QUILOMETROS DIÁRIOS: 80 KM

TOTAL KM 200 DIAS: 16.000

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,70

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 75.200,00

ITEM: 05

TURNO MATUTINO: 46 KM

TOTAL DE QUILOMETROS DIÁRIOS: 46 KM

TOTAL KM 200 DIAS: 9.200

VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,14

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 56.488,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Avenida Vitória, 251 Cruz Machado/PR CEP 84620-000
Fone: (42) 3554-1222

Perfazendo a importância global prevista para o referido período em R\$ 131.688,00 ficando acrescido junto a Cláusula Terceira do contrato originário.

001067

Atenciosamente

MIGUEL IVO SELEDES
Secretario Municipal de Transporte



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado-PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 052/2019

Foi remetido a esta Assessoria Jurídica a solicitação nº 040/2019 do Sr. Ivo Seledes, Secretário Municipal de Transportes, na qual requer parecer jurídico referente ao Aditamento do Contrato nº 029/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2018 e Processo nº 013/2018. 001868

O contrato acima citado possui como objeto a contratação da Empresa Transporte Santana Ltda-ME., para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) aos alunos da Rede Básica de Ensino.

Em análise ao Processo Licitatório verifica-se que o mesmo contém 12 (doze) meses de vigência, e no caso em tela o aditamento contratual pode ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, sendo necessário observar os requisitos, como a existência de dotação orçamentária, a autorização da autoridade superior e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da referida empresa.

O referido parecer possui fulcro na Lei Federal sob nº 8.666/93, II, Art.57, aonde diz que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Da mesma forma, conforme previsto no § 2º do artigo acima descrito, o referido aditamento deve ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o pacto, sendo assim:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do exposto, esta Procuradora emite parecer favorável para o aditamento em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 18 de fevereiro de 2018.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

001069

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 021/2018

CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Eva Bernadete Karas - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

DO VALOR: ITEM 02: Serão realizados 68.3 km diários no turno matutino/vespertino, equivalente a 13.660 km em 200 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), sendo o valor global de R\$ 49.176,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais).

Perfazendo a importância global prevista para o referido período em R\$ 49.176,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais).

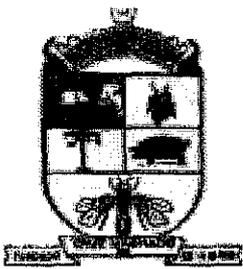
DO PRAZO: Aditamento da vigência contratual para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Eva Bernadete Karas - ME



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Sempre em o Futuro!
Administração 2017 - 2020

001070

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 021/2018
CONTRATO/ADITIVO N° 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: EVA BERNADETE KARAS-ME, com sede na cidade de General Carneiro/PR, situada na Colônia Localidade da Fazenda São Bento, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.600.045/0001-13, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento contratual nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

ITEM 02: Serão realizados 68.3 km diários no turno matutino/vespertino, equivalente a 13.660 km em 200 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), sendo o valor global de R\$ 49.176,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais).

Perfazendo a importância global prevista para o referido período em R\$ 49.176,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Aditamento da vigência contratual para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

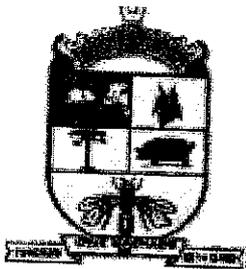
As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Und. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
270	1119	3.3.90.33.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em (03) três vias de igual teor e forma na presença



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semearndo o Futuro!
Administração 2017 - 2020

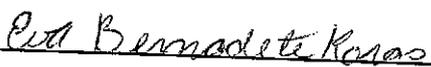
001071

das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2019

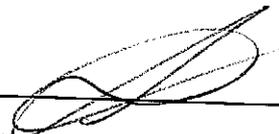


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
EUCLIDES PASA
CONTRATANTE



EVA BERNADETE KARAS-ME
CNPJ: 11.600.045/0001-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

(assinatura e n° do CPF)
LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI
CPF 374.456.998-56

2- 

(assinatura e n° do CPF)
Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Avenida Vitória, 251 Cruz Machado/PR CEP 84620-000
Fone: (42) 3554-1222

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Solicitação: 050/2019.

001072

Cruz Machado, 15 de Fevereiro de 2019.

Venho através desta solicitação, requerer a prorrogação da alocação de transporte escolar da empresa conforme abaixo relacionada, **pelo período de doze meses a partir de 19 de fevereiro de 2019 até o dia 19 de fevereiro de 2020** totalizando aproximadamente 200 dias letivos, devendo ser aditado o período junto à Cláusula Décima do referido contrato.

Os pagamentos serão efetuados somente dos dias letivos e mediante a prestação do serviço.

Os serviços serão prorrogados para os contratos já estabelecidos com a administração pública, para as linhas, quilometragens e empresa conforme abaixo.

CONTRATO SOB Nº: 021/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2018

EMPRESA: EVA BERNADETE KARAS – ME.

ITEM: 02

TURNO MATUTINO/VESPERTINO: 68,3 KM

TOTAL DE QUILOMETROS DIÁRIOS: 68,3 KM

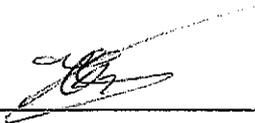
TOTAL KM 200 DIAS: 13.660

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,60

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 49.176,00

Perfazendo a importância global prevista para o referido período em R\$ 49.176,00 ficando acrescido junto a Cláusula Terceira do contrato originário.

Atenciosamente,



MIGUEL IVO SELEDES
Secretario Municipal de Transporte



PARECER JURÍDICO Nº 055/2019

Foi remetido a esta Assessoria Jurídica a solicitação nº 050/2019 do Sr. Miguel Ivo Seledes, Secretário Municipal de Transportes, na qual requer parecer jurídico referente ao Aditamento do Contrato nº 021/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2018 e Processo nº 013/2018.

O contrato acima citado possui como objeto a contratação da Empresa Eva Bernadete Karas - ME., para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) aos alunos da Rede Básica de Ensino.

Em análise ao Processo Licitatório verifica-se que o mesmo contém 12 (doze) meses de vigência, e no caso em tela o aditamento contratual pode ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, sendo necessário observar os requisitos, como a existência de dotação orçamentária, a autorização da autoridade superior e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da referida empresa.

O referido parecer possui fulcro na Lei Federal sob nº 8.666/93, II, Art.57, aonde diz que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Da mesma forma, conforme previsto no § 2º do artigo acima descrito, o referido aditamento deve ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o pacto, sendo assim:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do exposto, esta Procuradora emite parecer favorável para o aditamento em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 18 de fevereiro de 2018.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA

001074

NOME / RAZÃO SOCIAL
EVA BERNADETE KARAS ME - CNPJ 11.600.045/0001-13

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 14/02/2019

COMPROVAÇÃO JUNTO A _____ FINALIDADE _____

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
1715 TRANSPORTE ESCOLAR	FAZENDA SÃO BENTO	S/N		
5473	FAZENDA SÃO BENTO	S/N		



Cleide de Fátima R. Graciano
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 896.813.539-53
CNPJ: 11.600.045/0001-13

General Carneiro(PR), 14 de Fevereiro de 2019

Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

EXTRATO DE ADITIVO

001075

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2018
CONTRATO/ADITIVO N° 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Roney Jungles de Camargo.

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

DO VALOR: ITEM 14: Serão realizados 35 km diários no turno vespertino, equivalente a 7.000 km em 200 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos), sendo o valor global de R\$ 46.620,00 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte reais).

ITEM 16: Serão realizados 59 km diários no turno matutino, equivalente a 10.800 km em 200 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos), sendo o valor global de R\$ 64.428,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais).

Perfazendo a importância global prevista para o referido período em R\$ 111.048,00 (cento e onze mil e quarenta e oito reais).

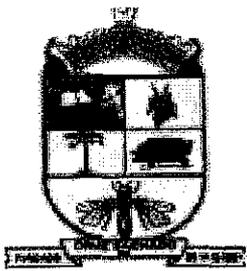
DO PRAZO: Aditamento do prazo contratual em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Roney Jungles de Camargo



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

001076

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: RONEY JUNGLES DE CAMARGO, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Cruz Machado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.095.276/0001-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Aditivo assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

ITEM 14: Serão realizados 35 km diários no turno vespertino, equivalente a 7.000 km em 200 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos), sendo o valor global de R\$ 46.620,00 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte reais).

ITEM 16: Serão realizados 59 km diários no turno matutino, equivalente a 10.800 km em 200 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos), sendo o valor global de R\$ 64.428,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais).

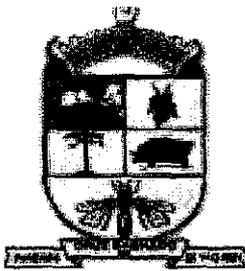
Perfazendo a importância global prevista para o referido período em R\$ 111.048,00 (cento e onze mil e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Aditamento do prazo contratual em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

001077

Unidade Org	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
270	1119	3.3.90.33.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
EUCLIDES PASA
CONTRATANTE

RONY JUNGLES DE CAMARGO
CNPJ: 06.095.276/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- (assinatura e nº do CPF)

LUIZ FERNANDO SOARES GABELINI
CPF 374.456.998-56

2-

(assinatura e nº do CPF)

Renilson Ecker
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Avenida Vitória, 251 Cruz Machado/PR CEP 84620-000

Fone: (42) 3554-1222

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

001078

Solicitação: 043/2019.

Cruz Machado, 15 de Fevereiro de 2019.

Venho através desta solicitação, requerer a prorrogação da alocação de transporte escolar da empresa conforme abaixo relacionada, **pelo período de doze meses a partir de 19 de fevereiro de 2019 até o dia 19 de fevereiro de 2020** totalizando aproximadamente 200 dias letivos, devendo ser aditado o período junto à Cláusula Décima do referido contrato.

Os pagamentos serão efetuados somente dos dias letivos e mediante a prestação do serviço.

Os serviços serão prorrogados para os contratos já estabelecidos com a administração pública, para as linhas, quilometragens e empresa conforme abaixo.

CONTRATO SOB Nº: 027/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2018

EMPRESA: RONEY JUNGLES DE CAMARGO - ME

ITEM: 14

TURNO VESPERTINO: 35 KM

TOTAL DE QUILOMETROS DIÁRIOS: 35 KM

TOTAL KM 200 DIAS: 7.000

VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,66

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 46.620,00

ITEM: 16

TURNO MATUTINO: 59 KM

TOTAL DE QUILOMETROS DIÁRIOS: 59 KM

TOTAL KM 200 DIAS: 10.800

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,46

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 64.428,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Avenida Vitória, 251 Cruz Machado/PR CEP 84620-000
Fone: (42) 3554-1222

Perfazendo a importância global prevista para o referido período em R\$ 111.048,00 ficando acrescido junto a Cláusula Terceira do contrato originário.

001079

Atenciosamente

MIGUEL IVO SELEDES
Secretario Municipal de Transporte



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado-PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 056/2019

Foi remetido a esta Assessoria Jurídica a solicitação nº 043/2019 do Sr. Miguel Ivo Seledes, Secretário Municipal de Transportes, na qual requer parecer jurídico referente ao Aditamento do Contrato nº 027/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2018 e Processo nº 013/2018.

001080

O contrato acima citado possui como objeto a contratação da Empresa Roney Jungles de Camargo - ME., para prestação de serviços de transporte escolar (Santana I) aos alunos da Rede Básica de Ensino.

Em análise ao Processo Licitatório verifica-se que o mesmo contém 12 (doze) meses de vigência, e no caso em tela o aditamento contratual pode ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, sendo necessário observar os requisitos, como a existência de dotação orçamentária, a autorização da autoridade superior e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da referida empresa.

O referido parecer possui fulcro na Lei Federal sob nº 8.666/93, II, Art.57, aonde diz que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Da mesma forma, conforme previsto no § 2º do artigo acima descrito, o referido aditamento deve ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o pacto, sendo assim:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do exposto, esta Procuradora emite parecer favorável para o aditamento em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 18 de fevereiro de 2018.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251 | Centro | 84620-000

(42) 3554-1222

www.pmcem.pr.gov.br

Cruz Machado, 15 de Fevereiro de 2019.

001081

Parecer Contábil 027/2019

Referente à Solicitação: Secretaria Municipal de Transportes

- A. Cardoso Transportes - ME;
- Ervin Busch - ME;
- Cláudio Lotek Transportes - ME;
- Transportes Gayas LTDA - ME;
- Jucelino Wrublewski - ME;
- M.M. Paulik - ME
- Henrique Marczal;
- Osvaldo Lotek - ME;
- Sergio Kasnoch - ME;
- Transporte Santana LTDA;
- Mario Gildo Szymanek;
- Roney Jungles de Camargo - ME;
- Solange Alves Ferreira de Camargo - ME;
- Anderson Francisco Glaza;
- Majolo & Majolo LTDA;
- Bitur Transportadora Turística LTDA;
- Eva Bernadete Karas;
- Transporte Escolar Chacharoski.

Em Atenção à solicitação do Sr. Renato Fabiano Eckert, Diretor Municipal do Departamento de Licitação e Compras, para verificar a existência de recursos orçamentários.

Certifico que:

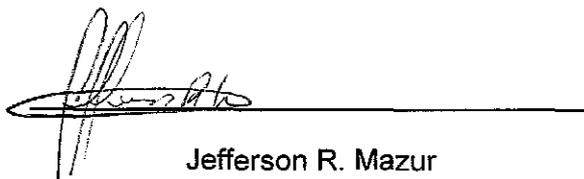
- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das Obrigações;

- Despesas Extra Orçamentária;

Recursos orçamentários: 2019

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
268	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	1.000	R\$ 1.305.000,00	R\$ 1.159.743,00
269	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	1.107	R\$ 752.000,00	R\$ 744.410,80
270	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	1.119	R\$ 461.000,00	R\$ 352.334,00
271	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	1.123	R\$ 681.000,00	R\$ 351.190,00
Total						R\$ 2.607.677,80



Jefferson R. Mazur
Contador
CRC PR 056342/O-8

Requisição: nº. 68/2019

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Transportes

001083

Ao: Contador Sr: Jefferson R. Mazur

A: Assessoria jurídica

Ao: Departamento de Compras/ Licitações

Conforme protocolo **9277/2019**, solicitação da empresa **ERVINO GAYAS TRANSPORTE** com pedido de equilíbrio econômico-financeiro no valor do quilometro rodado do **contrato sob nº 023/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018**, venho com este informar o índice apurado e valores.

Percentual acumulado de abril de 2018 a março de 2019 foi apurado de 4,67%, conforme divulgação do IBGE

Objeto a ser acrescido:

Item 03 Turno: Matutino, Meio dia e Vespertino 79 KM Diário, R\$ 4,26 KM, Passa para R\$ 4,46;

Com o referido reajuste venho com esta solicitar aditivo de valor no mesmo no valor de **R\$ 2.401,60** referente a aproximados 152 dias letivos a partir de 08 de Maio de 2019 a 19 de Fevereiro de 2020, passando o valor total do contrato de **R\$ 67.308,00** para **R\$ 69.709,60**.

Cruz Machado, 8 de Maio de 2019

Atenciosamente



MIGUEL IVO SELEDES
Secretaria Municipal de Transportes

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2018
Data final	03/2019
Valor nominal	R\$ 4,26 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0466736
Valor percentual correspondente	4,6673600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,46 (REAL)

001084


MIGUEL IVO SELEDES
Secretaria Municipal de Transportes
Decreto 2970 / 2018



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 25/04/2019

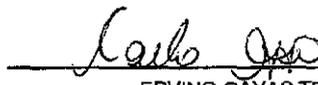
Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001139/2019

Número do processo:	0001139/2019	Número único:	82R.2Q0.80E-87
Solicitação:	179 - Requerimento	Número do protocolo:	9277
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	06.095.292/0001-70
Requerente:	6713 - ERVINO GAYAS TRANSPORTES	CPF/CNPJ do beneficiário:	001085
Beneficiário:		Bairro:	SANTANA
Endereço:	Avenida VEREADOR WENCESLAU GAYAS Nº 770 - 84620-000	Município:	Cruz Machado - PR
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Notificado por:	E-mail
E-mail:			
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:	001.001.010 - TRANSPORTES		
Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM	Atualmente com:	PROTOCOLOPMCM
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
Protocolado em:	25/04/2019 11:04	Procedência:	Interna
Súmula:	Requer o equilíbrio econômico-financeiro junto ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar.	Prioridade:	Normal
Concluído em:			
Observação:			



PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)



ERVINO GAYAS TRANSPORTES
(Requerente)

Hora: 11:04:13

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO – PARANA**

001086

SETOR TRANSPORTES

A empresa **ERVINO GAYAS TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Cruz Machado/PR, localizada Distrito de Santana, Sn, inscrita no CNPJ nº 06.095.292/0001-70, neste ato legalmente representada por seu sócio gerente ao final assinado, Sr Ervino Gayas, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria requerer o equilíbrio econômico – financeiro junto ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com esta municipalidade, contrato sob nº 023/2018 proveniente do pregão presencial nº 012/2018, conforme previsto na Clausula Décima Primeira, no percentual de 4,6674% acrescido nos preços unitários do contrato, conforme INPC do mês de março 2019 (acumulado dos últimos 12 (doze) meses, sendo:

Item: turno matutino, meio dia e vespertino 79 Km diários R\$ 4,26 o qual passa para R\$ 4,46

N. termos.

P. Deferimento.

Cruz Machado, 25 de abril de 2019.


ERVINO GAYAS TRANSPORTES

001087

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2015	0.77	1.6789	4.6674	1.373.2195
Fev/2015	0.54	0.9019	3.9403	1.362.7265
Jan/2015	0.36	0.3600	3.5681	1.355.4073
Dez/2014	0.14	3.4340	3.4340	1.350.5453
Nov/2014	-0.25	3.2893	3.5579	1.348.6572
Out/2014	0.40	3.5482	4.0043	1.352.0373
Set/2014	0.30	3.1357	3.9732	1.346.6507
Ago/2014	0.00	2.8272	3.6415	1.342.6228
Jul/2014	0.25	2.8272	3.6104	1.342.6228
Jun/2014	1.43	2.5708	3.5277	1.339.2746
Mai/2014	0.43	1.1247	1.7620	1.320.3930
Abr/2014	0.21	0.6917	1.6910	1.314.7396
Mar/2014	0.07	0.4807	1.5591	1.311.9844
Fev/2014	0.18	0.4104	1.8128	1.311.0667
Jan/2014	0.23	0.2300	1.8738	1.308.7110
Dez/2013	0.26	2.0669	2.0669	1.305.7079
Nov/2013	0.18	1.8022	1.9448	1.302.3219

Requisição: nº. 69/2019

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Transportes

001088

Ao: Contador Sr: Jefferson R. Mazur

A: Assessoria jurídica

Ao: Departamento de Compras/ Licitações

Conforme protocolo **9274/2019**, solicitação da empresa **M. M. K. PAULIK** com pedido de equilíbrio econômico-financeiro no valor do quilometro rodado do **contrato sob nº 025/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018**, venho com este informar o índice apurado e valores.

Percentual acumulado de abril de 2018 a março de 2019 foi apurado de 4,67%, conforme divulgação do IBGE.

Objeto a ser acrescido:

Item 13 Turno: Vespertino 97 KM Diário, R\$ 4,61 KM, Passa para R\$ 4,83;

Com o referido reajuste venho com esta solicitar aditivo de valor no mesmo no valor de **R\$ 3.243,68** referente a aproximados 152 dias letivos a partir de 08 de Maio de 2019 a 19 de Fevereiro de 2020, passando o valor total do contrato de **R\$ 89.434,00** para **R\$ 92.677,68**.

Cruz Machado, 8 de Maio de 2019

Atenciosamente



MIGUEL IVO SELEDES

Secretaria Municipal de Transportes

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2018
Data final	03/2019
Valor nominal	R\$ 4,61 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0466736
Valor percentual correspondente	4,6673600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,83 (REAL)

001089
MIGUEL IVO SELEDES
Secretaria Municipal de Transportes
Decreto 2970 / 2018



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 25/04/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001136/2019

001090

Número do processo: 0001136/2019 Número único: 9PI.312.W30-72
Solicitação: 179 - Requerimento Número do protocolo: 9274
Número do documento:
Requerente: 7775 - M. M. K. PAULIK - ME CPF/CNPJ do requerente: 19.038.808/0001-96
Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Linha DOS COUROS - 84620-000 Bairro: ZONA RURAL
Complemento: Município: Cruz Machado - PR
Loteamento: Condomínio: Telefone: Celular: Fax:
E-mail: Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO
Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO
Org. de destino: 001.001.010 - TRANSPORTES
Protocolado por: PROTOCOLOPMCM Atualmente com: PROTOCOLOPMCM
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 25/04/2019 10:58 Previsto para: Concluído em:
Súmula: Requer o equilíbrio econômico-financeiro junto ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar.
Observação:

PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)

M. M. K. PAULIK - ME
(Requerente)

Hora: 10:58:23

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO – PARANA
SETOR TRANSPORTES**

001091

A empresa **M.M K.PAULIK - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Cruz Machado/PR , localizada Linha dos Couros, Sn, inscrita no CNPJ nº 19.038.808/0001-96, neste ato legalmente representada por seu sócio gerente ao final assinado, Sr Marli Maria Kotecki Paulik, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria requerer o equilíbrio econômico –financeiro junto ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com esta municipalidade, **contrato sob nº 25/2018** proveniente do **pregão presencial nº 12/2018**, conforme previsto na Clausula Décima Primeira , no percentual de 4,6674% acrescido nos preços unitários do contrato , conforme INPC do mês de março 2019 (acumulado dos últimos 12 (doze) meses , sendo:

Item: turno vespertino 83,6 km diários de R\$ 4,61 km passa para R\$ 4,83

N. termos.

P. Deferimento.

Cruz Machado, 25de abril de 2019.


MARLI MARIA KOTECKI PAULIK

001092

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/83
Maio/2019	0.77	1.6789	4.6674	1.373.2195
Fev/2019	0.54	0.9019	3.9403	1.362.7265
Jan/2019	0.36	0.3600	3.5681	1.355.4073
Dez/2018	0.14	3.4340	3.4340	1.350.5453
Nov/2018	-0.25	3.2893	3.5579	1.348.6572
Out/2018	0.40	3.5482	4.0043	1.352.0373
Set/2018	0.30	3.1357	3.9732	1.346.6507
Ago/2018	0.00	2.8272	3.6415	1.342.6228
Jul/2018	0.25	2.8272	3.6104	1.342.6228
Jun/2018	1.43	2.5708	3.5277	1.339.2746
Mai/2018	0.43	1.1247	1.7620	1.320.3930
Abr/2018	0.21	0.6917	1.6910	1.314.7396
Mar/2018	0.07	0.4807	1.5591	1.311.9844
Fev/2018	0.18	0.4104	1.8128	1.311.0667
Jan/2018	0.23	0.2300	1.8738	1.308.7110
Dez/2017	0.26	2.0669	2.0669	1.305.7079
Nov/2017	0.18	1.8022	1.9448	1.302.3219

Requisição: nº. 70/2019

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Transportes

001093

Ao: Contador Sr: Jefferson R. Mazur

A: Assessoria jurídica

Ao: Departamento de Compras/ Licitações

Conforme protocolo **9274/2019**, solicitação da empresa **TRANSPORTE SANTANA LTDA – ME** com pedido de equilíbrio econômico-financeiro no valor do quilometro rodado do **contrato sob nº 029/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018**, venho com este informar o índice apurado e valores.

Percentual acumulado de abril de 2018 a março de 2019 foi apurado de 4,67%, conforme divulgação do IBGE.

Objeto a ser acrescido:

Item 04 Turno: Matutino 80 KM Diário, R\$ 4,70 KM, Passa para R\$ 4,92;

Item 05 Turno: Vespertino 46 KM Diário, R\$ 6,14 KM, Passa para R\$ 6,43;

Com o referido reajuste venho com esta solicitar aditivo de valor no mesmo no valor de **R\$ 4.702,88** referente a aproximados 152 dias letivos a partir de 08 de Maio de 2019 a 19 de Fevereiro de 2020, passando o valor total do contrato de **R\$ 131.688,00** para **R\$ 136.390,88**.

Cruz Machado, 8 de Maio de 2019

Atenciosamente



MIGUEL IVO SELEDES
Secretaria Municipal de Transportes

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2018
Data final	03/2019
Valor nominal	R\$ 6,14 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0466736
Valor percentual correspondente	4,6673600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6,43 (REAL)

001094

MIGUEL IVO SELEDES
Secretaria Municipal de Transportes
Decreto 2970 / 2018

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2018
Data final	03/2019
Valor nominal	R\$ 4,70 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0466736
Valor percentual correspondente	4,6673600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,92 (REAL)

001095
MIGUEL IVO SELEDES
Secretaria Municipal de Transportes
Decreto 2970 / 2018



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 25/04/2019

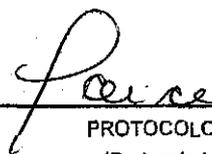
Filtros aplicados ao relatório

001096

Número do processo: 0001140/2019

Número do processo: 0001140/2019
Solicitação: 179 - Requerimento
Número do documento:
Requerente: 7295 - TRANSPORTE SANTANA LTDA - ME
Beneficiário:
Endereço: Avenida ELVINO BARCZAK Nº 573 - 84620-000
Complemento:
Loteamento: Condomínio:
Telefone: Celular:
E-mail:
Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO
Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO
Org. de destino: 001.001.010 - TRANSPORTES
Protocolado por: PROTOCOLOPMCM
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim
Protocolado em: 25/04/2019 11:06 Previsto para:
Súmula: Requer o equilíbrio econômico-financeiro junto ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar.
Observação:

Número único: 62D.5N2.605-Y3
Número do protocolo: 9278
CPF/CNPJ do requerente: 18.314.972/0001-16
CPF/CNPJ do beneficiário:
Bairro: SANTANA
Município: Cruz Machado - PR
Fax:
Notificado por: E-mail
Atualmente com: PROTOCOLOPMCM
Procedência: Interna
Prioridade: Normal
Concluído em:



PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)



TRANSPORTE SANTANA LTDA - ME
(Requerente)

Hora: 11:06:09

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO – PARANA
SETOR TRANSPORTES**

001097

A empresa **TRANSPORTE SANTANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Cruz Machado/PR, localizada Distrito de Santana, 573, inscrita no CNPJ nº 18.314.972/0001-16, neste ato legalmente representada por seu sócio gerente ao final assinado, Sr Jairton Garcia da Silva, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria requerer o equilíbrio econômico – financeiro junto ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com esta municipalidade, **contrato sob nº 029/2018** proveniente do **pregão presencial nº 012/2018**, conforme previsto na Clausula Décima Primeira, no percentual de 4.6674% acrescido nos preços unitários do contrato, conforme INPC do mês de março 2019 (acumulado dos últimos 12 (doze) meses, sendo:

Item 01: turno matutino 80 km diários de R\$ 4,70 km passa para R\$ 4,92.

Item 02: turno vespertino 40 km diários de R\$ 6,14 km passa para R\$ 6,42

N. termos.

P. Deferimento.

Cruz Machado, 25 de abril de 2019.


JAIRTON GARCIA DA SILVA

001098

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2016	0,77	1,6789	4,6674	1.373,2195
Fev/2016	0,54	0,9019	3,9403	1.362,7265
Jan/2016	0,36	0,3600	3,5681	1.355,4073
Dez/2015	0,14	3,4340	3,4340	1.350,5453
Nov/2015	-0,25	3,2893	3,5579	1.348,6572
Out/2015	0,40	3,5482	4,0043	1.352,0373
Set/2015	0,30	3,1357	3,9732	1.346,6507
Ago/2015	0,00	2,8272	3,6415	1.342,6228
Jul/2015	0,25	2,8272	3,6104	1.342,6228
Jun/2015	1,43	2,5708	3,5277	1.339,2746
Mai/2015	0,43	1,1247	1,7620	1.320,3930
Abr/2015	0,21	0,6917	1,6910	1.314,7396
Mar/2015	0,07	0,4807	1,5591	1.311,9844
Fev/2015	0,18	0,4104	1,8128	1.311,0667
Jan/2015	0,23	0,2300	1,8738	1.308,7110
Dez/2014	0,26	2,0669	2,0669	1.305,7079
Nov/2014	0,18	1,8022	1,9448	1.302,3219

Requisição: nº. 73/2019

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Transportes

001099

Ao: Contador Sr: Jefferson R. Mazur

A: Assessoria jurídica

Ao: Departamento de Compras/ Licitações

Conforme protocolo **9273/2019**, solicitação da empresa **JUSCELINO WRUBLEWSKI** com pedido de equilíbrio econômico-financeiro no valor do quilometro rodado do **contrato sob nº 024/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018**, venho com este informar o índice apurado e valores.

Percentual acumulado de abril de 2018 a março de 2019 foi apurado de 4,67%, conforme divulgação do IBGE.

Objeto a ser acrescido:

Item 12 Turno: Matutino, Meio dia e Vespertino 72 KM Diário, R\$ 4,62 KM, Passa para R\$ 4,84;

Com o referido reajuste venho com esta solicitar aditivo de valor no mesmo no valor de **R\$ 2.407,68** referente a aproximados 152 dias letivos a partir de 08 de Maio de 2019 a 19 de Fevereiro de 2020, passando o valor total do contrato de **R\$ 66.528,00** para **R\$ 68.935,68**.

Cruz Machado, 8 de Maio de 2019

Atenciosamente



MIGUEL IVO SELEDES
Secretaria Municipal de Transportes

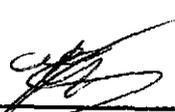
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2018
Data final	03/2019
Valor nominal	R\$ 4,62 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0466736
Valor percentual correspondente	4,6673600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,84 (REAL)

001100
MIGUEL IVO SELEDES
Secretaria Municipal de Transportes
Decreto 2970 / 2018



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 25/04/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001135/2019

Número do processo: 0001135/2019
Solicitação: 179 - Requerimento
Número do documento:
Requerente: 7915 - JUSCELINO WRUBLEWSKI
Beneficiário:
Endereço: Avenida ELVINO BARCZAK - 84620-000
Complemento:
Loteamento: Condomínio:
Telefone: Celular:
E-mail:
Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO
Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO
Org. de destino: 001.001.010 - TRANSPORTES
Protocolado por: PROTOCOLOPMCM Atualmente com: PROTOCOLOPMCM
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 25/04/2019 10:56 Previsto para: Concluído em:
Súmula: Requer o equilíbrio econômico-financeiro junto ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar.
Observação:

Número único: I71.VA7.390-34

Número do protocolo: 927
001101

CPF/CNPJ do requerente: 19.264.517/0001-16

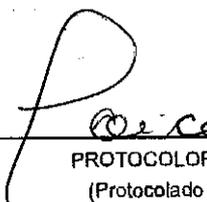
CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: CENTRO

Município: Cruz Machado - PR

Fax:

Notificado por: E-mail



PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)



JUSCELINO WRUBLEWSKI
(Requerente)

Hora: 10:56:18

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO – PARANA**

SETOR TRANSPORTE

001102

A empresa **JUCELINO WRUBLEWSKI 24381535987**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Cruz Machado/PR, localizada a Distrito de Santana, Sn, inscrita no CNPJ nº 19.264.517/0001-16, neste ato legalmente representada por seu sócio gerente ao final assinado, Sr JUCELINO WRUBLEWSKI, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria requerer o equilíbrio econômico – financeiro junto ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com esta municipalidade, **contrato sob nº 024/2018** proveniente do **pregão presencial nº 12/2018**, conforme previsto na Clausula Décima Primeira, no percentual de 4,6674% acrescido nos preços unitários do contrato, conforme INPC do mês de março 2019 (acumulado dos últimos 12 (doze) meses, sendo:

Item: 01: turno matutino, meio dia e vespertino 72 Km R\$ 4,62 o Km passa para R\$ 4,84 o Km;

N. termos.

P. Deferimento.

Cruz Machado, 25 de abril de 2019.


JUCELINO WRUBLEWSKI

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2019	0,77	1,6789	4,5674	1.373.2195
Fev/2019	0,54	0,9019	3,9403	1.362.7265
Jan/2019	0,36	0,3600	3,5681	1.355.4073
Dez/2018	0,14	3,4340	3,4340	1.350.5453
Nov/2018	-0,25	3,2893	3,5579	1.348.6572
Out/2018	0,40	3,5482	4,0043	1.352.0373
Set/2018	0,30	3,1357	3,9732	1.346.6507
Ago/2018	0,00	2,8272	3,6415	1.342.6228
Jul/2018	0,25	2,8272	3,6104	1.342.6228
Jun/2018	1,43	2,5708	3,5277	1.339.2746
Mai/2018	0,43	1,1247	1,7620	1.320.3930
Abr/2018	0,21	0,6917	1,6910	1.314.7396
Mar/2018	0,07	0,4807	1,5591	1.311.9844
Fev/2018	0,18	0,4104	1,8128	1.311.0667
Jan/2018	0,23	0,2300	1,8738	1.308.7110
Dez/2017	0,26	2,0669	2,0669	1.305.7079
Nov/2017	0,16	1,8022	1,9448	1.302.3219

001103

Requisição: nº. 74/2019

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Transportes

Ao: Contador Sr: Jefferson R. Mazur

001104

A: Assessoria jurídica

Ao: Departamento de Compras/ Licitações

Conforme protocolo **9272/2019**, solicitação da empresa **HENRIQUE MARCZAL** com pedido de equilíbrio econômico-financeiro no valor do quilometro rodado do **contrato sob nº 022/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018**, venho com este informar o índice apurado e valores.

Percentual acumulado de abril de 2018 a março de 2019 foi apurado de 4,67%, conforme divulgação do IBGE.

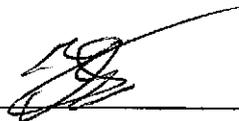
Objeto a ser acrescido:

Item 10 Turno: Matutino 55 KM Diário, R\$ 5,14 KM, Passa para R\$ 5,38;

Com o referido reajuste venho com esta solicitar aditivo de valor no mesmo no valor de **R\$ 2.006,40** referente a aproximados 152 dias letivos a partir de 08 de Maio de 2019 a 19 de Fevereiro de 2020, passando o valor total do contrato de **R\$ 56.540,00** para **R\$ 58.546,40**.

Cruz Machado, 8 de Maio de 2019

Atenciosamente



MIGUEL IVO SELEDES
Secretaria Municipal de Transportes

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

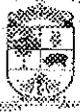
Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2018
Data final	03/2019
Valor nominal	R\$ 5,14 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0466736
Valor percentual correspondente	4,6673600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5,38 (REAL)

001105
MIGUEL IVO SELEDES
Secretaria Municipal de Transportes
Decreto 2970 / 2018



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 25/04/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001134/2019

Número do processo:	0001134/2019	Número único:	18G.091.UT6-49
Solicitação:	179 - Requerimento	Número do protocolo:	9272
Número do documento:			
Requerente:	9589 - HENRIQUE MARCZAL 61500674915	CPF/CNPJ do requerente:	33.967.096/0001-67
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	001106
Endereço:	Linha POTINGAL - 84620-000		
Complemento:		Bairro:	ZONA RURAL
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(42) 3551-1041	Município:	Cruz Machado - PR
E-mail:		Celular:	
		Fax:	
		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:	001.001.010 - TRANSPORTES		
Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM	Atualmente com:	PROTOCOLOPMCM
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	25/04/2019 10:54	Previsto para:	
		Concluído em:	
Súmula:	Requer o equilíbrio econômico-financeiro junto ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar.		
Observação:			

PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)

HENRIQUE MARCZAL 61500674915
(Requerente)

Hora: 10:54:16

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO – PARANA**

SETOR TRANSPORTE

001107

A empresa **HENRIQUE MRCZAL 61500674915**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Cruz Machado/PR, localizada a Col. Linha Potingal s/n, zona rural, inscrita no CNPJ nº 23.967.096/0001-67, neste ato legalmente representada por seu sócio gerente ao final assinado, Sr Henrique Marczal, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria requerer o equilíbrio econômico – financeiro junto ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com exata municipalidade, **contrato sob nº 22/2018**, proveniente **do pregão presencial nº 12/2018**, conforme previsto na Clausula Décima Primeira, no percentual de 4,6674 % acrescido nos preços unitários do contrato, conforme INPC do mês de março 2019 (acumulado dos últimos 12 (doze) meses, sendo:

turno matutino, 55 km diários, R\$ 5,14 o km passa para R\$ 5,38

N.termos.

P. Deferimento,

Cruz Machado, 25 de abril de 2019.


HENRIQUE MRCZAL

001108

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2019	0,77	1,6789	4,6674	1.373.2195
Fev/2019	0,54	0,9019	3,9403	1.362.7265
Jan/2019	0,36	0,3600	3,5681	1.355.4073
Dez/2018	0,14	3,4340	3,4340	1.350.5453
Nov/2018	-0,25	3,2893	3,5579	1.348.6572
Out/2018	0,40	3,5482	4,0043	1.352.0373
Set/2018	0,30	3,1357	3,9732	1.346.6507
Ago/2018	0,00	2,8272	3,6415	1.342.6228
Jul/2018	-0,25	2,8272	3,6104	1.342.6228
Jun/2018	1,43	2,5708	3,5277	1.339.2746
Mai/2018	0,43	1,1247	1,7620	1.320.3930
Abr/2018	0,21	0,6917	1,6910	1.314.7396
Mar/2018	0,07	0,4807	1,5591	1.311.9844
Fev/2018	0,18	0,4104	1,8128	1.311.0667
Jan/2018	0,23	0,2300	1,8738	1.308.7110
Dez/2017	0,26	2,0669	2,0669	1.305.7079
Nov/2017	0,18	1,8022	1,9448	1.302.3219

Requisição: nº. 76/2019

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Transportes

Ao: Contador Sr: Jefferson R. Mazur

001109

A: Assessoria jurídica

Ao: Departamento de Compras/ Licitações

Conforme protocolo **9270/2019**, solicitação da empresa **CLÁUDIO LOTEK TRANSPORTES – ME** com pedido de equilíbrio econômico-financeiro no valor do quilometro rodado do **contrato sob nº 012/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2018**, venho com este informar o índice apurado e valores.

Percentual acumulado de abril de 2018 a março de 2019 foi apurado de 4,67%, conforme divulgação do IBGE.

Objeto a ser acrescido:

Item 07 Turno: Matutino 61 KM Diário, R\$ 5,59 KM, Passa para R\$ 5,85;

Com o referido reajuste venho com esta solicitar aditivo de valor no mesmo no valor de **R\$ 2.410,72** referente a aproximados 152 dias letivos a partir de 08 de Maio de 2019 a 19 de Fevereiro de 2020, passando o valor total do contrato de **R\$ 68.198,00** para **R\$ 70.608,72**.

Cruz Machado, 8 de Maio de 2019

Atenciosamente



MIGUEL IVO SELEDES
Secretaria Municipal de Transportes

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

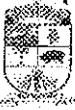
Data inicial	04/2018
Data final	03/2019
Valor nominal	R\$ 5,59 (REAL)

001110**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,0466736
Valor percentual correspondente	4,6673600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5,85 (REAL)



MIGUEL IVO SELEDES
Secretaria Municipal de Transportes
Decreto 2970 / 2018



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Página 1 / 1

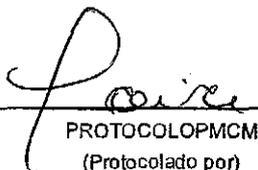
Data: 25/04/2019

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001132/2019

Número do processo: 0001132/2019 **Número único: 5S1.70R.2N1-49**
Solicitação: 179 - Requerimento **Número do protocolo: 9270**
Número do documento:
Requerente: 6909 - CLAUDIO LOTEK 03541001909 **CPF/CNPJ do requerente: 00099.06970001-49**
Beneficiário: **CPF/CNPJ do beneficiário: 0011111**
Endereço: Linha VITORIA - 84620-000 **Bairro: ZONA RURAL**
Complemento: COLÔNIA LINHA VITÓRIA **Município: Cruz Machado - PR**
Loteamento: Condomínio:
Telefone: (42) 3554-1227 **Celular: (42) 8630-2638** **Fax:**
E-mail: deluitto@yahoo.com.br **Notificado por: E-mail**
Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO
Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO
Org. de destino: 001.001.010 - TRANSPORTES
Protocolado por: PROTOCOLOPMCM **Atualmente com: PROTOCOLOPMCM**
Situação: Não analisado **Em trâmite: Sim** **Procedência: Interna** **Prioridade: Normal**
Protocolado em: 25/04/2019 10:49 **Previsto para:** **Concluído em:**
Súmula: **Requer o equilíbrio econômico-financeiro junto ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar.**
Observação:



PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)



CLAUDIO LOTEK 03541001909
(Requerente)

Hora: 10:49:53

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO – PARANÁ
SETOR TRANSPORTE**

001112

A empresa **CLAUDIO LOTEK TRANSPORTES ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Cruz Machado/PR, localizada Col. Linha Vitória, Sn, inscrita no CNPJ nº 06.099.069/0001-09 neste ato legalmente representada por seu sócio gerente ao final assinado, Sr. Claudio Lotek, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria requerer o equilíbrio econômico-financeiro junto ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com exata municipalidade, **contrato sob nº 12/2018** proveniente do **pregão presencial nº 11/2018**, conforme previsto na Clausula Décima Primeira, no percentual de 4,6674 % acrescido nos preços unitários do contrato, conforme INPC do mês de março 2019 (acumulado dos últimos 12 (doze) meses), sendo:

Item: turno matutino 61 Km diários R\$ 5,59 km passa para R\$ 5,85;

N. termos.

P. Deferimento.,

Cruz Machado, 25 de abril de 2019.


CLAUDIO LOTEK

001113

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2019	0.77	1.6789	4.6674	1.373.2195
Fev/2019	0.54	0.9019	3.9403	1.362.7265
Jan/2019	0.36	0.3600	3.5681	1.355.4073
Dez/2018	0.14	3.4340	3.4340	1.350.5453
Nov/2018	-0.25	3.2893	3.5579	1.348.6572
Out/2018	0.40	3.5482	4.0043	1.352.0373
Set/2018	0.30	3.1357	3.9732	1.346.6507
Ago/2018	0.00	2.8272	3.6415	1.342.6228
Jul/2018	0.25	2.8272	3.6104	1.342.6228
Jun/2018	1.43	2.5708	3.5277	1.339.2746
Mai/2018	0.43	1.1247	1.7620	1.320.3930
Abr/2018	0.21	0.6917	1.6910	1.314.7396
Mar/2018	0.07	0.4807	1.5591	1.311.9844
Fev/2018	0.18	0.4104	1.8128	1.311.0667
Jan/2018	0.23	0.2300	1.8738	1.308.7110
Dez/2017	0.26	2.0669	2.0669	1.305.7079
Nov/2017	0.18	1.8022	1.9448	1.302.3219